



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente

**PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**



**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
NAUFRÁGIO QUEIMADO**

**Este documento foi elaborado pelo Grupo de Trabalho do
Conselho Gestor da APA Naufrágio Queimado**

Anderson Alves de Alcântara - Gestor da Unidade de Conservação APA Naufrágio
Queimado

Taissa Régis dos Santos - Coordenadora de Estudos Ambientais

Abril
2026

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

Governo do Estado da Paraíba

Lucas Ribeiro

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

Adroilzo Fonseca Júnior

Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque

Diretoria Técnica (DT/SUDEMA)

Joanna Regis Nóbrega

Diretoria Administrativa (DA/SUDEMA)

Elisete Margo Andreoli

Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEA/SUDEMA)

Anderson Alves Alcântara

Anna Carolina Figueiredo de Albuquerque

Daniel Augusto Procópio Costa Bastos

Elane Raquel do Nascimento Soares

Marina Nogueira Cornélio

Taíssa Regis dos Santos

Setor de Geoprocessamento (SETGEO/SUDEMA)

Yuri Vieira Batista Ferraz

Michelly Gomes de Araújo

Grupo de Trabalho do Conselho Gestor APA Naufrágio Queimado

Antônio Fernandes (Associação dos Proprietários de Embarcações Turísticas da Paraíba-APETEP)

Bráulio Almeida Santos (Universidade Federal da Paraíba - UFPB)

Cleytiane Santos da Silva (SEMAM)

David Montenegro Menezes Gouveia (Empresa de Ecoturismo Caribessa)

Euzivan Lemos Alves (Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM/Cabedelo)

Jocélio Araújo dos Santos (Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM/João Pessoa)

Karina Massei (Programa Estratégico de Estruturas Artificiais Marítimas - PREAMAR)

Luiz Alberto de Souza Araújo (Instituto de Pesquisa e Ação - INPACT)

Márcio Emanuel Ugolino de Araújo Júnior - (IFPB)

Pablo Gustavo Lopes da Silva Pereira (Capitania dos Portos da Paraíba)

Roberto Antonio Cocentino de Sousa (ONG Guajiru)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR E DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	7
2. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO	8
3. OBJETIVO	10
3.1 OBJETIVO GERAL.....	10
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
4. LOCALIZAÇÃO E HISTÓRICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NAUFRÁGIO QUEIMADO (APANQ)	12
5. USO PÚBLICO DA APANQ	17
5.1. PESCA PROFISSIONAL ARTESANAL.....	18
<u>5.1.1. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA</u>	19
<u>5.1.2. TIPOS DE PESCA E PRÁTICAS ADOTADAS</u>	19
5.2. OPERADORAS DE TURISMO NÁUTICO	20
5.3. ATIVIDADES DE ESPORTE, RECREIO, LAZER & BEM-ESTAR.....	20
5.4. EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO.....	22
6. NORMAS DA APANQ	23
6.1. DIRETRIZES PARA O PAE	23
6.2. REGRAS GERAIS DA APANQ	24
6.3. FUNDAMENTAÇÃO DA VEDAÇÃO AO USO DE SOM COLETIVO.....	26
7. ORDENAMENTO TERRITORIAL	27
7.1. ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.....	28
7.2. ORDENAMENTO DOS RECIFES DO BESSA	34
7.3. ORDENAMENTO DOS RECIFES DE PICÃOZINHO	38
7.4. ORDENAMENTO DOS RECIFES DO SEIXAS	40
7.5. ORDENAMENTO DOS RECIFES DA PENHA	42
7.6. BALIZAMENTO, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ORDENADAS	44
<u>7.6.1. BALIZAMENTO DE ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE</u>	44



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

___ 7.6.2. BALIZAMENTO DA ÁREA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DOS RECIFES DO SEIXAS	45
8. IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PAE.....	47
8.1. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PAE.....	47
8.1. COMPETÊNCIAS DA SUDEMA E ATORES ENVOLVIDOS COM A GESTÃO DO PAE	49
8.2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE	52
___ 8.2.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES.....	52
___ 8.2.2. ATIVIDADES DE TURISMO DE AVENTURA	53
8.3. FISCALIZAÇÃO	55
8.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO – SISTEMA DE INFORMAÇÃO.....	57
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63
ANEXOS – DOCUMENTOS REFERENTES A APANQ.....	67
ANEXO I - DECRETO DE CRIAÇÃO DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO.....	67
ANEXO II – PORTARIA DE ALTERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO.....	68
ANEXO III - PORTARIA DE CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO	70
ANEXO IV – NOTA TÉCNICA SOBRE OS RECIFES NATURAIS DO JACARAPÉ.....	71
ANEXO V – NOTA TÉCNICA SOBRE OS RECIFES NATURAIS DO GONÇALO E TERESINHAS.....	75

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

GLOSSÁRIO

Conselho Gestor Consultivo (CGC): Fórum democrático e de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação (Instrução Normativa N°11, de 08 de junho de 2010).

Grupo de Trabalho (GT): Instância colegiada temporária, de natureza técnica ou consultiva, criada com um objetivo específico e prazo determinado.

Organização das Nações Unidas (ONU): Organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente, em 1945, para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais. É o pilar da cooperação pela paz, justiça e o desenvolvimento sustentável, unindo 193 países para buscar soluções comuns para nossos desafios compartilhados.

Plano de Ação Emergencial (PAE): Tanto pode ser uma forma de recuperar o tempo perdido como também uma regulamentação provisória visando coibir o descontrole durante o tempo de elaboração do Plano de Manejo (ESMPU, 2007).

Plano de Manejo (PM): Instrumento fundamental para dar efetividade de gestão às UCs. A existência do Plano de Manejo, além de orientar os processos de gestão de uma Unidade, traz segurança jurídica e garante estabilidade à gestão. É o documento técnico que estabelece o zoneamento, as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais da UC. Para todas as categorias de manejo, até que seja estabelecido o PM, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização (art. 15, Decreto no 4.340/2002). A elaboração, revisão ou implantação de PM poderão receber recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas (art. 33, inciso II, Decreto no 4.340/2002).

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA): Principal voz mundial em questões ambientais. Proporciona liderança e incentiva parcerias no cuidado com o meio ambiente, inspirando, informando e capacitando nações e povos a melhorar sua qualidade de vida sem comprometer a das gerações futuras.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (GEF Mar): Projeto que busca conservar a biodiversidade e promover o uso sustentável da zona marinha e costeira por meio da consolidação de um sistema efetivo de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs). Este sistema integra diferentes categorias de UCs bem como outras medidas de conservação baseadas em áreas, sob diferentes estratégias de gestão e conservação. O Projeto GEF Mar é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e conta com a parceria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, instituições privadas e sociedade civil.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC): Plano de organização instituído no Brasil através da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 com o objetivo de preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais e está se consolidando de modo a ordenar as áreas protegidas, nos níveis federal, estadual e municipal.

Unidade de Conservação (UC): Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (LEI Nº 9.985, de 18 de julho de 2000).

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR E DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Órgão Gestor:

Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba - SUDEMA

Endereço (sede provisória):

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560, Bairro Tambiá - João Pessoa/PB. CEP: 58.020-540

Contato institucional:

Telefone: (83) 3690-1996

Site: www.sudema.pb.gov.br

E-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br

Responsável pela Gestão das Unidades de Conservação Estaduais da PB:

Taissa Régis dos Santos (Coordenadora de Estudos Ambientais - CEA/SUDEMA)

Contato:

Telefone: (83) 3690-1960

E-mail: ceasudemapb@gmail.com

Unidade de Conservação:

Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ)

Gestor da APANQ:

Anderson Alves de Alcântara



2. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ), instituída pelo Decreto Estadual nº 38.931/2018, constitui Unidade de Conservação de uso sustentável localizada no litoral do Estado da Paraíba. A unidade tem como finalidade compatibilizar a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e costeiros com o uso sustentável dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos processos ecológicos e a qualidade ambiental, ao mesmo tempo em que permite a realização de atividades econômicas, turísticas, recreativas e culturais de forma ordenada.

Nos últimos anos, a APANQ tem sido objeto de intensificação do uso público, especialmente em decorrência do crescimento das atividades turísticas, recreativas e náuticas desenvolvidas na região. Esse cenário tem resultado no aumento da pressão sobre ambientes sensíveis, com destaque para os ecossistemas recifais, além da ampliação de potenciais conflitos entre diferentes formas de uso da área.

Embora o Plano de Manejo constitua o principal instrumento de planejamento e gestão das Unidades de Conservação, nos termos da Lei nº 9.985/2000, sua ausência temporária não afasta o dever do órgão gestor de disciplinar, normatizar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na área.

Diante da interrupção do processo de elaboração do Plano de Manejo, em decorrência do descumprimento contratual por parte da empresa responsável, conforme registrado no Processo nº 2020-007354, fez-se necessária a instituição de instrumento normativo voltado ao ordenamento do uso público e à proteção ambiental da unidade.

Nesse contexto, foi instituído o Plano de Ação Emergencial (PAE) como instrumento normativo provisório, destinado a orientar o ordenamento ambiental e a disciplinar as atividades desenvolvidas na APANQ, considerando o cenário de uso da unidade, os conflitos identificados entre atividades, o aumento do fluxo de embarcações e visitantes e as pressões ambientais decorrentes do uso intensivo dessas áreas.

Cumprе destacar que o PAE também atende às demandas institucionais decorrentes do acompanhamento do Ministério Público Federal, no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000446/2024-22, relacionado ao ordenamento do turismo ecológico nos recifes costeiros do Bessa e do Seixas, no município de João Pessoa/PB.



A presente versão do PAE corresponde à revisão do instrumento anteriormente estabelecido, tendo como objetivo aprimorar e atualizar as diretrizes, de modo a torná-las mais aderentes à realidade territorial da unidade e às demandas atuais de ordenamento e gestão ambiental.

O processo de elaboração e revisão do PAE contou com a participação de representantes da pesca artesanal, do setor turístico, de prestadores de serviços, além de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil. Tal participação reafirma o compromisso com a gestão participativa e assegura que o instrumento reflita a realidade socioambiental da unidade, em consonância com seu decreto de criação, com os princípios do SNUC e com a legislação ambiental vigente.

Foram considerados, ainda, estudos previamente realizados na área da unidade, incluindo o Projeto Coral Eu Cuido (UFPB), relatórios sobre áreas de ocorrência de tartarugas marinhas elaborados pela ONG Guajiru e a Proposta de Ordenamento dos Catamarãs (APETEP e Inpact), além das necessidades atuais e das perspectivas futuras dos usuários locais da APANQ.

O PAE assume papel fundamental na orientação de ações voltadas à conservação dos recifes costeiros, à proteção da biodiversidade marinha e à ordenação das atividades de turismo ecológico e lazer desenvolvidas na área.

Ressalta-se que o presente Plano de Ação Emergencial possui caráter provisório, constituindo instrumento de gestão destinado a orientar o ordenamento ambiental e o uso público da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado enquanto não aprovado o respectivo Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Dessa forma, as diretrizes e normas aqui estabelecidas permanecerão vigentes até a publicação do Plano de Manejo da APANQ ou até eventual atualização deste Plano de Ação Emergencial, a ser promovida pelo órgão gestor.

O presente Plano de Ação Emergencial foi instituído por meio da Portaria SUDEMA nº 19/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de abril de 2026.



3. OBJETIVO

3.1 Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes e normas provisórias para o ordenamento ambiental, uso sustentável e a gestão da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, incluindo o disciplinamento do uso público, das atividades náuticas e das demais atividades desenvolvidas na unidade, visando à proteção dos ecossistemas e à compatibilização dos usos até a aprovação do Plano de Manejo.

3.2 Objetivos Específicos

Por meio de sua implementação, busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- I. Fortalecer a integração e a colaboração interinstitucional**, por meio da articulação entre órgãos públicos, instituições de pesquisa, entidades da sociedade civil e comunidades locais, assegurando um fluxo eficiente de informações e a coordenação de ações voltadas à gestão e proteção ambiental da APANQ;
- II. Atualizar e aprimorar o ordenamento territorial da APA**, mediante a revisão e adequação de normas, diretrizes e regramentos de uso, considerando a dinâmica atual das atividades desenvolvidas na área, os dados técnicos disponíveis e a necessidade de compatibilização entre conservação ambiental e usos permitidos;
- III. Disciplinar o uso público e as atividades desenvolvidas na unidade**, incluindo atividades turísticas, recreativas, náuticas e de pesca artesanal, de modo a garantir sua realização em conformidade com os objetivos da unidade de conservação;
- IV. Reforçar as ações de fiscalização e monitoramento ambiental**, por meio da intensificação e qualificação das ações de vigilância e acompanhamento das atividades, visando à prevenção de impactos ambientais e ao cumprimento da legislação vigente;
- V. Prevenir, mitigar e controlar impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas na unidade**, com ênfase na proteção dos ecossistemas recifais e da biodiversidade marinha associada;
- VI. Subsidiar a gestão adaptativa e a tomada de decisões técnicas**, fornecendo bases técnicas e institucionais que orientem ações futuras, revisões periódicas do Plano e



a implementação de medidas corretivas e preventivas, alinhadas às melhores práticas de gestão ambiental;

VII. Orientar os processos de licenciamento ambiental, autorizações e demais instrumentos de gestão aplicáveis à APANQ.

Essa abordagem visa assegurar a resiliência ambiental da APANQ, a manutenção de suas funções ecológicas e a participação efetiva dos diferentes setores da sociedade em sua gestão, reforçando o caráter dinâmico e evolutivo do Plano de Ação Emergencial.

Ressalta-se que o PAE atualizado permanece alinhado às metas globais de conservação marinha e costeira, contribuindo para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para o ODS 14, bem como aos propósitos da Década da Ciência Oceânica (ONU, 2020) e da Década da Restauração dos Ecossistemas (PNUMA; FAO, 2020).



4. LOCALIZAÇÃO E HISTÓRICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NAUFRÁGIO QUEIMADO (APANQ)

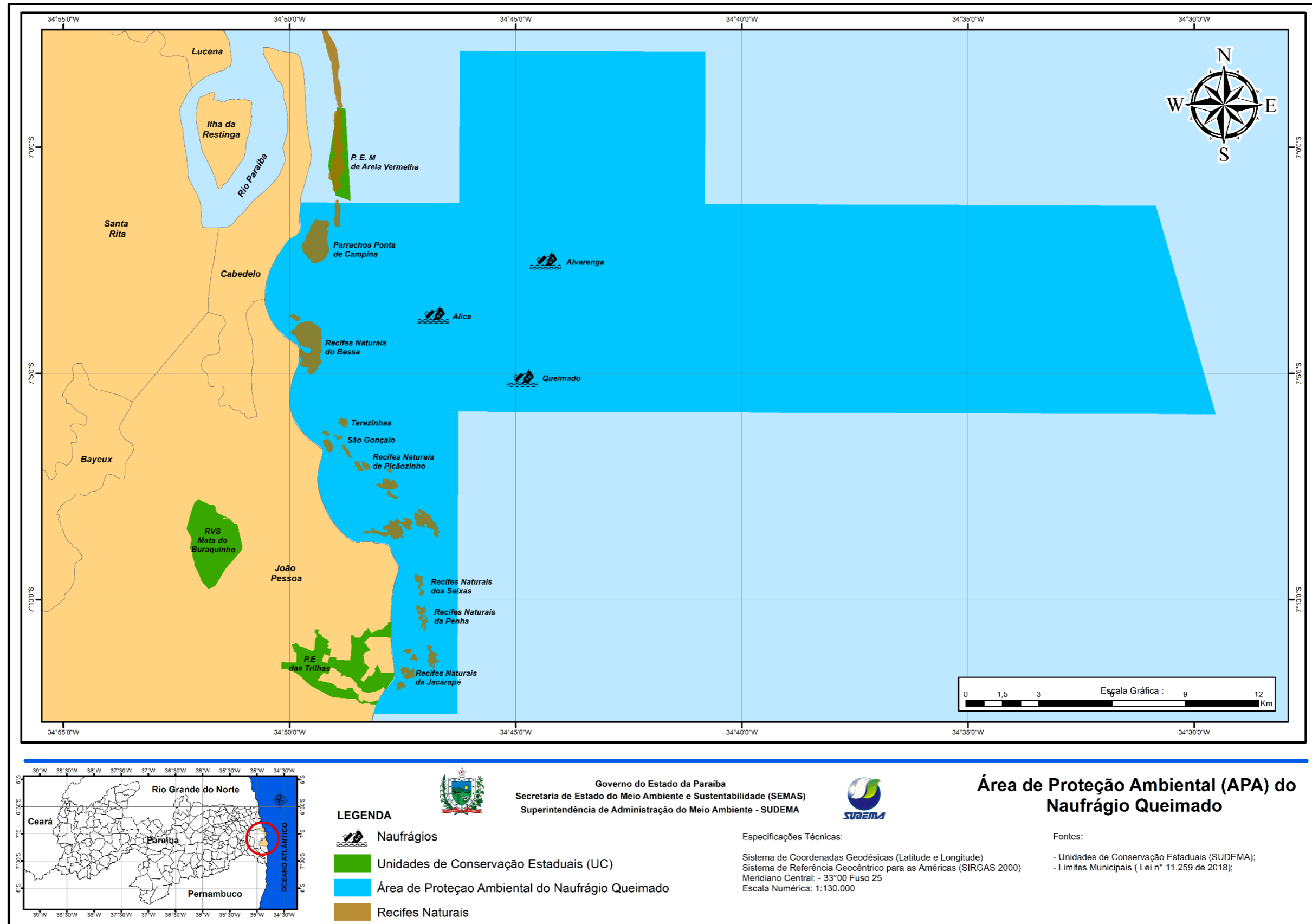
A APA Naufrágio Queimado (APANQ) constitui uma Unidade de Conservação de natureza predominantemente marinha, inserida no sistema costeiro-marinho da Paraíba. Estende-se ao largo do litoral dos municípios de Cabedelo e João Pessoa, compreendendo desde a faixa costeira até porções submersas de elevada relevância ecológica, alcançando a região de quebra da plataforma continental. A unidade estabelece limite ao norte com o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha (PEMAV), configurando uma importante conexão ecológica entre áreas marinhas protegidas.

Trata-se de uma área caracterizada pela diversidade e sobreposição de usos, em razão de abranger importantes trechos do litoral urbano. Em Cabedelo, inclui as praias do Poço, Ponta de Campina e Intermares; em João Pessoa, compreende as praias do Bessa, Manaíra, Tambaú, Cabo Branco, Seixas, Penha e Jacarapé.

Nesse contexto costeiro urbanizado, a unidade abriga relevantes formações recifais distribuídas ao longo de sua extensão, incluindo os Parrachos de Ponta de Campina, Bessa, Tacis de Tambaú (Teresinhas e Gonçalo), Picãozinho, Seixas, Penha e Jacarapé. Esses ambientes desempenham papel fundamental na manutenção da biodiversidade marinha, na proteção da linha de costa e no suporte às atividades turísticas e pesqueiras.

A APANQ possui área aproximada de 422,69 km², correspondendo a cerca de 10,2% da plataforma continental do estado da Paraíba, contribuindo para o atendimento de compromissos internacionais relacionados à conservação de áreas costeiras e marinhas. Sua criação foi precedida por estudos técnicos que subsidiaram a definição de seus limites e categoria de manejo. Inicialmente, foi considerada a instituição de uma unidade de proteção integral, na categoria de Parque Estadual Marinho. No entanto, em razão das características de uso e ocupação da área, bem como da presença de atividades tradicionais, optou-se pela categoria de uso sustentável, conforme previsto na Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC).

Figura 1 - Mapa de localização da APA Naufrágio Queimado no litoral do Estado da Paraíba, evidenciando sua delimitação em ambiente marinho, os principais recifes naturais, naufrágios e a relação com as Unidades de Conservação estaduais adjacentes e municípios litorâneos.





A unidade destaca-se, ainda, pela presença de naufrágios de relevância histórica, que funcionam como recifes artificiais, constituem importante atrativo para atividades de mergulho e integram o patrimônio arqueológico subaquático protegido pela unidade, dentre os quais se destacam as embarcações conhecidas como Alice, Alvarenga e Queimado. Dentre esses, o naufrágio do navio Erie J.N.Y., conhecido como “Queimado”, que dá nome à unidade de conservação. Trata-se de uma embarcação histórica construída no século XIX, reconhecida por suas características construtivas singulares e pelo valor histórico associado à navegação marítima. O naufrágio ocorreu durante uma de suas viagens na costa nordestina, passando a integrar o patrimônio natural e cultural protegido pela unidade.

A gestão da APANQ é de responsabilidade da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), por intermédio da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEA), à qual compete a implementação dos instrumentos de gestão, o ordenamento do uso público, o monitoramento das atividades desenvolvidas na unidade e a articulação institucional com os diversos atores envolvidos.

No âmbito da governança da unidade, o Conselho Gestor foi instituído por meio da Portaria SUDEMA nº 048/2020, de 28 de junho de 2020, constituindo-se como instância consultiva de participação social e apoio à gestão. Posteriormente, sua composição foi atualizada pela Portaria SUDEMA nº 056/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de outubro de 2024, com vistas ao fortalecimento da representatividade e da atuação do colegiado.

Diante da inexistência de Plano de Manejo vigente e da necessidade de disciplinamento emergencial do uso da faixa costeira marinha da unidade, foi instituído, por meio da Portaria SUDEMA nº 057/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de outubro de 2024, o Grupo de Trabalho (GT) de caráter técnico e consultivo, com a finalidade de subsidiar o ordenamento territorial da APANQ, com ênfase nos ambientes recifais localizados nas áreas do Bessa, Picãozinho, Seixas e Penha.

Figura 2 - Primeira Reunião Ordinária do Conselho Gestor de 2024.



Fonte: CEA/SUDEMA 2024

O GT desenvolveu atividades técnicas voltadas ao levantamento de dados, diagnóstico de uso, identificação de conflitos e proposição de diretrizes para o ordenamento territorial da unidade. As discussões foram fundamentadas em abordagem multidisciplinar, considerando aspectos ambientais, socioeconômicos e de segurança da navegação, resultando na proposição de medidas mitigadoras e orientações para o uso sustentável dos ambientes recifais.

Como resultado desses trabalhos, foi publicada a primeira versão do Plano de Ação Emergencial (PAE) da APANQ, por meio da Portaria SUDEMA/DS nº 081/2024, em 21 de dezembro de 2024, configurando-se como instrumento normativo fundamental para o ordenamento do uso da unidade, subsidiando as ações de fiscalização e orientando a divulgação das normas iniciais aplicáveis às atividades desenvolvidas na área.

Em continuidade ao processo de aprimoramento da gestão, foi instituído, por meio da Portaria SUDEMA nº 110/2025, em 28 de novembro de 2025, um segundo Grupo de Trabalho, com a finalidade específica de revisar e atualizar o Plano de Ação Emergencial (PAE) da APANQ, à luz das dinâmicas territoriais e das demandas identificadas no processo de ordenamento.

Figura 3 - Reunião do Grupo de Trabalho Inicial.



Fonte: CEA/SUDEMA 2024.

Este novo GT manteve caráter interinstitucional e participativo, no desenvolvimento de suas atividades, foram realizadas reuniões técnicas, análises normativas e visitas de campo, com vistas à avaliação das atividades realizadas na unidade, incluindo aspectos associados ao balizamento da área de restauração de corais, à definição de áreas de operação de variados tipos de embarcações.

As atividades executadas pelos Grupos de Trabalho evidenciaram o papel estratégico de instâncias técnicas colegiadas como instrumento de apoio à gestão adaptativa da unidade, permitindo a construção de diretrizes baseadas em consenso técnico-institucional, na redução de conflitos de uso e no fortalecimento das estratégias de conservação ambiental, ordenamento territorial e segurança das atividades desenvolvidas na APANQ, consolidando a adoção de instrumentos normativos progressivos, os quais contribuirão para a construção de um Plano de Manejo mais aderente à realidade territorial e passível de efetiva implementação.

5. USO PÚBLICO DA APANQ

As áreas marinho-costeiras configuram-se como territórios de elevada complexidade ambiental, social e econômica, exigindo instrumentos de gestão capazes de compatibilizar o uso público com a conservação dos ecossistemas naturais. No caso da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ), essa complexidade é intensificada pela grande extensão territorial, pela diversidade de usos e pela elevada pressão antrópica associada às atividades turísticas, recreativas, pesqueiras e esportivas.

A APANQ foi criada com o objetivo de proteger a biodiversidade marinha, especialmente os ecossistemas recifais, disciplinar o uso e a ocupação do espaço marinho, ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, proteger o patrimônio arqueológico subaquático e assegurar a sustentabilidade da pesca artesanal, conforme estabelecido no decreto de criação. Nesse contexto, o uso público deve ser planejado e conduzido de forma a minimizar impactos ambientais, garantir a segurança dos usuários e promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Diferentemente de outras categorias de Unidades de Conservação, a APANQ não possui moradores permanentes em sua poligonal marítima. Assim, todas as pessoas que interagem com a unidade são caracterizadas como visitantes, podendo ser classificadas, para fins de gestão, em grupos distintos conforme o tipo de vínculo e atividade desenvolvida na área.

Características da Visitação

Para fins de ordenamento e gestão do uso público, a visitação na APANQ é organizada nos seguintes segmentos:

1. **Usuários:** Compreendem os pescadores artesanais, operadores de turismo náutico, prestadores de serviços, pesquisadores, bem como agentes públicos responsáveis por ações de fiscalização, monitoramento e gestão ambiental.
2. **Moradores:** Incluem residentes dos municípios de João Pessoa, Cabedelo e entorno, que utilizam a faixa de praia e o ambiente marinho para lazer, esportes náuticos,

recreação, pesca amadora ou acesso às piscinas naturais, com ou sem o uso de embarcações de esporte e recreio.

3. Visitantes externos: Correspondem aos turistas nacionais e internacionais que acessam a APANQ por meio da faixa de praia ou de embarcações turísticas, especialmente para visitação às piscinas naturais e aos recifes de corais.

4. Pesquisadores: Profissionais vinculados a instituições de ensino, pesquisa e conservação que realizam atividades científicas, monitoramento ambiental e ações de extensão, contribuindo para a produção de dados e subsídios técnicos à gestão da unidade.

A visitação aos recifes costeiros da APANQ está diretamente condicionada às variações de maré, às condições meteorológicas e oceanográficas, sendo predominantemente realizada durante a baixa-maré, geralmente entre 0,9 m e maré negativa. As principais atividades desenvolvidas incluem passeios embarcados (catamarãs, trimarãs e lanchas), esportes náuticos, mergulho, flutuação, pesca esportiva e atividades recreativas nas piscinas naturais.

O ordenamento do uso público é fundamental para assegurar o equilíbrio entre a fruição dos ambientes naturais e a conservação dos ecossistemas recifais e costeiros, promovendo a convivência responsável entre os diferentes usos e prevenindo conflitos e impactos ambientais.

5.1. PESCA PROFISSIONAL ARTESANAL

A pesca profissional artesanal, conforme definida na Lei nº 11.959/2009 e na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011, constitui uma das atividades socioeconômicas mais relevantes associadas à APANQ, desempenhando papel fundamental na subsistência de comunidades tradicionais e na manutenção da cultura pesqueira regional.

As comunidades vinculadas às Colônias de Pescadores Z2 (Cabedelo) e Z3 (João Pessoa) possuem relação histórica e funcional com a área, detendo conhecimentos tradicionais sobre os ecossistemas marinhos, as espécies-alvo e a dinâmica ambiental local.



A participação ativa desses pescadores nos processos de gestão e tomada de decisão da APANQ é estratégica para a construção de um modelo de manejo sustentável e socialmente justo.

5.1.1. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Conforme o Decreto Estadual nº 38.931/2018, a atividade pesqueira amadora e artesanal é permitida na poligonal da APANQ, desde que em conformidade com a legislação vigente. A criação de zonas de exclusão de pesca somente poderá ocorrer de forma associada à implantação de zonas pesqueiras proporcionais, excetuando-se a área dos Recifes do Bessa, destinada à proteção integral.

Adicionalmente, a atividade pesqueira deve observar as normas federais específicas, a exemplo da Portaria SAP/MAPA nº 221/2021, que regulamenta o ordenamento da pesca de lagostas, estabelecendo período de defeso anual entre 1º de novembro e 30 de abril, com vistas à conservação dos estoques pesqueiros.

5.1.2. TIPOS DE PESCA E PRÁTICAS ADOTADAS

As principais modalidades de pesca artesanal identificadas na APANQ incluem:

- **Pesca de arrasto:** realizada com redes que varrem o fundo do mar, sendo utilizada, principalmente, para a captura de camarões e outros organismos bentônicos.
- **Pesca com rede de espera:** onde redes fixas são utilizadas para capturar peixes e crustáceos de passagem.
- **Pesca com covo ou manzuá:** armadilhas fixas e seletivas, frequentemente empregadas para a captura de lagostas.

O cadastro dos pescadores artesanais é realizado em parceria com as Colônias de Pesca, associações e órgãos gestores, sendo fundamental dispor de informações atualizadas sobre os pescadores na região. A ampliação do monitoramento é essencial para assegurar a conformidade com as normativas ambientais e pesqueiras.

5.2. OPERADORAS DE TURISMO NÁUTICO

O turismo náutico constitui uma das principais formas de uso público da APANQ, com destaque para as operadoras de catamarãs e embarcações de passeio. Atualmente, há embarcações licenciadas pela SUDEMA para transporte aquático de passageiros, sendo o embarque e desembarque realizados predominantemente de forma “molhada”, diretamente pela faixa de praia.

Essa característica impõe condicionantes operacionais relacionadas à segurança da navegação, às condições de maré e ao estado do mar, além de representar limitações em termos de acessibilidade universal. O ordenamento dessa atividade deve priorizar a segurança dos usuários, a redução de impactos ambientais e o cumprimento das normas da Autoridade Marítima e do órgão ambiental.

5.3. ATIVIDADES DE ESPORTE, RECREIO, LAZER & BEM-ESTAR

As atividades de esporte e lazer na Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ) têm apresentado crescimento expressivo nos últimos anos. Essas atividades, em sua maioria, são realizadas por empresas que oferecem modalidades diversas de esportes náuticos (caiaque, canoa havaiana, *stand-up paddle*), às vezes utilizando embarcações de pequeno porte ou mesmo os catamarãs para, posteriormente, realizar as atividades nas piscinas e recifes de coral (mergulho, pesca esportiva).

As atividades são realizadas com condições de maré geralmente até 0,9, mas as canoas havaianas conseguem realizar visitas com maré até 2,0 metros, dependendo das condições climáticas.

Diante do crescimento significativo das atividades náuticas na orla paraibana, é essencial observar as normativas e regulamentações aplicáveis às modalidades praticadas na região, como caiaque, canoa havaiana, vela, *kitesurf*, mergulho, *stand-up paddle* (incluindo *SUP-yoga*), pesca esportiva, entre outras. Essas atividades devem estar alinhadas às políticas de ordenamento e gestão sustentável da APANQ.

No que se refere especificamente ao mergulho — compreendendo o mergulho livre (apneia), o mergulho de flutuação (*snorkeling*) e o mergulho autônomo com uso de cilindro (SCUBA) —, sua prática é reconhecida como atividade de relevante potencial para



sensibilização ambiental, contemplação e apoio a ações de monitoramento e pesquisa científica. Contudo, trata-se de atividade que demanda controle e padronização, em razão dos riscos associados tanto à integridade dos ecossistemas recifais quanto à segurança dos praticantes.

O mergulho deverá ser realizado em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais de segurança e operação, incluindo, no que couber, as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR ISO 24803 (Serviços de mergulho recreativo — Requisitos para prestadores de serviço), bem como as normas correlatas relativas à qualificação de mergulhadores e instrutores (ABNT NBR ISO 24801 e 24802). Devem ser observados, ainda, os padrões estabelecidos por certificadoras internacionalmente reconhecidas, além das orientações da Marinha do Brasil, por meio da Autoridade Marítima, no que se refere à segurança da navegação e às atividades subaquáticas.

A atividade de mergulho autônomo de caráter turístico, incluindo o denominado “mergulho de batismo”, deverá ser realizada obrigatoriamente sob supervisão direta de instrutor ou mestre de mergulho devidamente habilitado e certificado, respeitando-se os limites operacionais e a proporção instrutor/mergulhador estabelecidos pelas entidades certificadoras e pelas normas técnicas aplicáveis. Recomenda-se, como medida de segurança e controle ambiental, a adoção de proporção máxima de um instrutor para um mergulhador em atividades de iniciação, especialmente em ambientes recifais sensíveis.

No âmbito ambiental, todas as modalidades de mergulho deverão observar estritamente as boas práticas de conduta em ambientes recifais, sendo vedado o contato físico com corais e demais organismos bentônicos, o pisoteio, a coleta ou qualquer forma de perturbação da biota marinha. Deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas em instrumentos de educação ambiental, como o Manual de Condutas Conscientes em Ambientes Recifais, do Ministério do Meio Ambiente, bem como protocolos específicos eventualmente instituídos pela gestão da unidade de conservação.

Adicionalmente, o mergulho poderá ser integrado a programas de gestão e conservação da APANQ, incluindo ações de monitoramento ambiental participativo, avaliação da saúde recifal e controle de espécies exóticas invasoras, a exemplo do peixe-



leão (*Pterois volitans*). Nesse contexto, operadores e profissionais de mergulho atuam como agentes estratégicos na promoção da conservação marinha, devendo estar devidamente alinhados às diretrizes institucionais da unidade.

As demais atividades náuticas deverão ser realizadas em áreas previamente definidas, respeitando-se as zonas de exclusão, os limites de maré e as condições hidrodinâmicas, de modo a evitar conflitos de uso, riscos à segurança dos usuários e impactos negativos sobre os ecossistemas sensíveis.

O ordenamento destas atividades tem como objetivo assegurar a compatibilização entre o uso público e a conservação ambiental, garantindo a integridade dos ecossistemas recifais, a segurança dos praticantes e a sustentabilidade das atividades desenvolvidas no âmbito da APANQ.

5.4. EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO

Para as embarcações de esporte e recreio, as áreas de embarque são através dos empreendimentos náuticos, localizados na orla dos municípios de João Pessoa e Cabedelo (no estuário do Rio Paraíba e na orla do município). Podem também permanecer atracadas na área da APANQ, mas, em ambos os casos, devem estar documentadas na Capitania dos Portos da Paraíba e na SUDEMA.

Segundo a Capitania dos Portos, existem 15 empreendimentos náuticos cadastrados nos municípios de João Pessoa e Cabedelo (marinas, clubes, etc.). Além disso, até novembro de 2025, existiam 7.659 embarcações cadastradas na Capitania, sendo: 2.135 motos aquáticas, 27 *jet boats*, 1.644 jangadas, 912 lanchas, 177 veleiros e 103 catamarãs.

6. NORMAS DA APANQ

6.1. DIRETRIZES PARA O PAE

O Plano de Ação Emergencial da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado foi estruturado a partir da identificação dos usos existentes na unidade, dos conflitos associados e dos diferentes ambientes que compõem o território da APANQ.

A partir desse diagnóstico, foram estabelecidas diretrizes de ordenamento territorial, incluindo a delimitação de zonas, a destinação de usos específicos em áreas sensíveis, a regulamentação das condições de uso, a consolidação dos pontos de embarque e desembarque já definidos na versão anterior do PAE, constituindo referência para a gestão, fiscalização e controle das atividades desenvolvidas na unidade.

A Figura 4 evidencia os fundamentos que subsidiaram a definição das normas e diretrizes deste instrumento de gestão.

Figura 4 - Fundamentos para elaboração do PAE.



Fonte: Sudema, 2026

A estrutura apresentada na Figura 4 sintetiza o encadeamento das diretrizes que orientam o ordenamento e a regulamentação do uso na APANQ. De forma complementar, destaca-se que a implementação do Plano de Ação Emergencial se apoia em dimensões estruturantes da gestão da unidade, que incluem a governança e a articulação interinstitucional, o ordenamento territorial estratégico, a regulamentação do uso público e das atividades, as ações de monitoramento e fiscalização, bem como as estratégias de comunicação e sensibilização ambiental.



Essas dimensões, embora não apresentadas como eixos isolados, estão incorporadas de forma transversal ao instrumento, conferindo ao PAE caráter dinâmico, adaptativo e orientado à gestão prática da unidade, até a consolidação do seu Plano de Manejo.

6.2. REGRAS GERAIS DA APANQ

Ficam estabelecidas as seguintes regras gerais aplicáveis a toda a extensão da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado:

- I. Ficam as embarcações obrigadas a fornecer informações, tanto no início quanto durante o passeio, sobre a APANQ, além de orientações sobre as regras de visitação;
- II. É proibida a comercialização de alimentos e bebidas fora das embarcações;
- III. É proibido o consumo de bebidas e comidas fora das embarcações (barcos, caiaques, *stand-up*, entre outros), inclusive uso de caixas térmicas (*coolers*) e churrasqueiras;
- IV. É proibida a realização de múltiplas viagens consecutivas (taxiamento) sem que os passageiros das viagens anteriores tenham desembarcado na costa;
- V. É proibida a realização de parcerias entre catamarãs e lanchas de passeio para a prestação de serviços de transporte de passageiros, exceto em situações de emergência que envolvam risco à vida, à saúde ou à integridade física de passageiros ou tripulantes, hipótese em que será admitido, em caráter excepcional e pelo tempo estritamente necessário, o transbordo ou transporte entre embarcações, devendo a ocorrência ser devidamente justificada e, sempre que possível, comunicada aos órgãos competentes;
- VI. É proibido alimentar a fauna, bem como a comercialização e disponibilização de ração ou qualquer outro alimento para os peixes;
- VII. É proibido o pisoteio nos recifes de corais;
- VIII. É proibido ancorar nos corais;
- IX. É proibida a retirada de organismos, conchas, fragmentos de coral, areia ou qualquer elemento natural;
- X. Fica vedada a conduta de manuseio de organismos para fins recreativos, fotográficos ou de entretenimento, ainda que sem intenção de dano;



- XI. É proibido realizar solturas de espécimes de animais dentro da área da APANQ. Para fins de pesquisa ou reintrodução, deve ser solicitada uma autorização ao órgão ambiental competente;
- XII. É proibida a presença de animais domésticos no ambiente recifal, os mesmos devem permanecer nas embarcações;
- XIII. É proibida a utilização de mesas, cadeiras, guarda-sol, tenda e similares fora das embarcações;
- XIV. É proibida, na área das piscinas naturais da Unidade de Conservação, a emissão sonora coletiva por meio de equipamentos eletrônicos, instrumentos musicais ou dispositivos similares, com a finalidade de resguardar a tranquilidade ambiental, a experiência de visitaç o ordenada e a integridade dos ecossistemas marinhos;
- XV. É proibido o uso de jogos de luz, refletores, luzes pulsantes, iluminaç o decorativa ou qualquer fonte luminosa de alta intensidade voltada para o ambiente marinho. Permite-se apenas a iluminaç o m nima necess ria para a seguranç a da navegaç o e para a circulaç o segura a bordo, incluindo as luzes regulamentares exigidas pela Marinha do Brasil;
- XVI. Os res duos gerados pelos visitantes e empreendedores devem ser devidamente acondicionados nas embarcações e levados de volta ao continente para destinaç o adequada;
- XVII. É proibido o lançamento de res duos s lidos, efluentes ou quaisquer subst ncias no meio aquavi rio;
- XVIII. É proibida a atividade pesqueira nos recifes naturais do Bessa. Nas demais piscinas,   permitida a pesca artesanal;
- XIX. Fogos de artif cio ou qualquer objeto inflam vel que venha causar danos ao ecossistema local s  ser o permitidos em quest es de seguranç a ou com pr via autorizaç o de  rg o competente;
- XX. A visita  s piscinas naturais, com barcos de propuls o a motor, est  permitida at  a mar  0,9m no hor rio compreendido entre  s 5h at   s 18:00h. Por quest es de seguranç a e visando a conservaç o dos ecossistemas recifais, quaisquer atividades com barcos de propuls o a



motor fora desse horário somente serão permitidas mediante autorização prévia do órgão gestor;

- XXI. É permitido o mergulho livre (*snorkel*), natação e outras atividades de contemplação do ecossistema local;
- XXII. É permitida a atividade de empresas de mergulho, de esportes aquáticos e de fotografia subaquática profissional, desde que não promovam quaisquer alterações físicas ou ocasionem alterações ambientais no local.

6.3. FUNDAMENTAÇÃO DA VEDAÇÃO AO USO DE SOM COLETIVO

A vedação à utilização de equipamentos sonoros de uso coletivo nas áreas das piscinas naturais fundamenta-se em critérios técnicos, ambientais e de ordenamento do uso público, considerando os impactos associados à poluição sonora em ambientes naturais sensíveis e à intensificação de conflitos entre usuários.

A medida encontra respaldo no poder de polícia ambiental conferido ao órgão gestor da Unidade de Conservação pela Lei nº 9.985/2000, que atribui à administração a competência para disciplinar, normatizar e restringir usos e atividades em seu interior, visando à proteção dos ecossistemas e ao cumprimento dos objetivos da área protegida.

Adicionalmente, observa os princípios da prevenção e da precaução previstos na Lei nº 6.938/1981, bem como o dever constitucional de defesa e preservação do meio ambiente estabelecido no art. 225 da Constituição Federal, legitimando a imposição de restrições administrativas destinadas à manutenção da integridade ambiental, à proteção da fauna marinha e à adequada experiência de visitação pública.

O eventual descumprimento dessa vedação sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 9.605/1998 e no Decreto Estadual nº 44.889/2024, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas pelo órgão gestor da unidade.

7. ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ) constitui instrumento de gestão voltado à organização do uso do espaço marinho-costeiro, à prevenção de conflitos entre atividades e à proteção dos ecossistemas recifais e demais ambientes sensíveis.

Considerando a intensificação do uso público, o aumento da visitação e a ampliação das atividades turísticas, esportivas e de navegação na área de influência da unidade, o ordenamento adotado neste Plano de Ação Emergencial baseia-se em abordagem preventiva e adaptativa, buscando compatibilizar a conservação da biodiversidade marinha, a segurança dos usuários e o uso sustentável dos recursos naturais.

O ordenamento territorial estrutura-se na definição de áreas e zonas funcionais, associadas a regras de uso, restrições e condutas específicas, conforme descrito a seguir.

- **Áreas destinadas à navegação de caiaques e embarcações não motorizadas:** delimitadas para permitir o turismo recreativo de baixo impacto, assegurando a segurança dos praticantes e a preservação dos ecossistemas recifais, sendo expressamente vedada a ancoragem ou o apoio dessas embarcações diretamente sobre os recifes de corais;
- **Áreas destinadas ao mergulho e à flutuação:** definidas para a prática do turismo de contemplação subaquática, da educação ambiental e da pesquisa científica, com regras voltadas à minimização de impactos, incluindo a proibição de contato físico com organismos marinhos e de qualquer forma de coleta ou dano ao substrato recifal;
- **Áreas de uso restrito:** instituídas com o objetivo de proteger ambientes ecologicamente sensíveis, incluindo recifes com alta cobertura coralínea, áreas com ocorrência de espécies tóxicas, bancos de algas de importância ecológica e habitats críticos para tartarugas marinhas. Essas áreas visam tanto à proteção da fauna e flora marinhas quanto à redução de riscos à saúde e à integridade física dos usuários;
- **Áreas de embarque e desembarque:** zonas específicas destinadas às operações de acesso às embarcações turísticas e de esporte e recreio, as quais devem ser

devidamente sinalizadas e ordenadas, em conformidade com as diretrizes do gerenciamento costeiro, as normas da Capitania dos Portos da Paraíba e as orientações do órgão ambiental, visando garantir a segurança dos usuários e a organização do fluxo turístico;

- **Áreas de tráfego aquaviário:** definidas para a circulação de embarcações motorizadas, incluindo lanchas, motos aquáticas, iates e demais embarcações de esporte e recreio, devendo ser respeitada a distância mínima de 200 metros da linha da costa, salvo exceções autorizadas pela Autoridade Marítima, de forma a reduzir riscos de acidentes e impactos sobre os ambientes costeiros rasos.

O ordenamento territorial estabelecido neste PAE poderá ser ajustado e aprimorado ao longo do tempo, a partir do monitoramento contínuo, da avaliação dos impactos, do aumento da frota de embarcações atuantes na região e das deliberações do Conselho Gestor, mantendo-se como instrumento dinâmico de apoio à gestão até a conclusão do Plano de Manejo definitivo.

A operação de embarcações de transporte de passageiros nas áreas recifais deverá observar rigorosamente a distribuição espacial e os limites de uso definidos para cada piscina natural neste Plano de Ação Emergencial. Cada operador deverá atuar exclusivamente nas áreas designadas, sendo vedada a utilização de piscinas distintas daquelas estabelecidas, conforme representado nas figuras cartográficas de cada área recifal.

7.1. ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

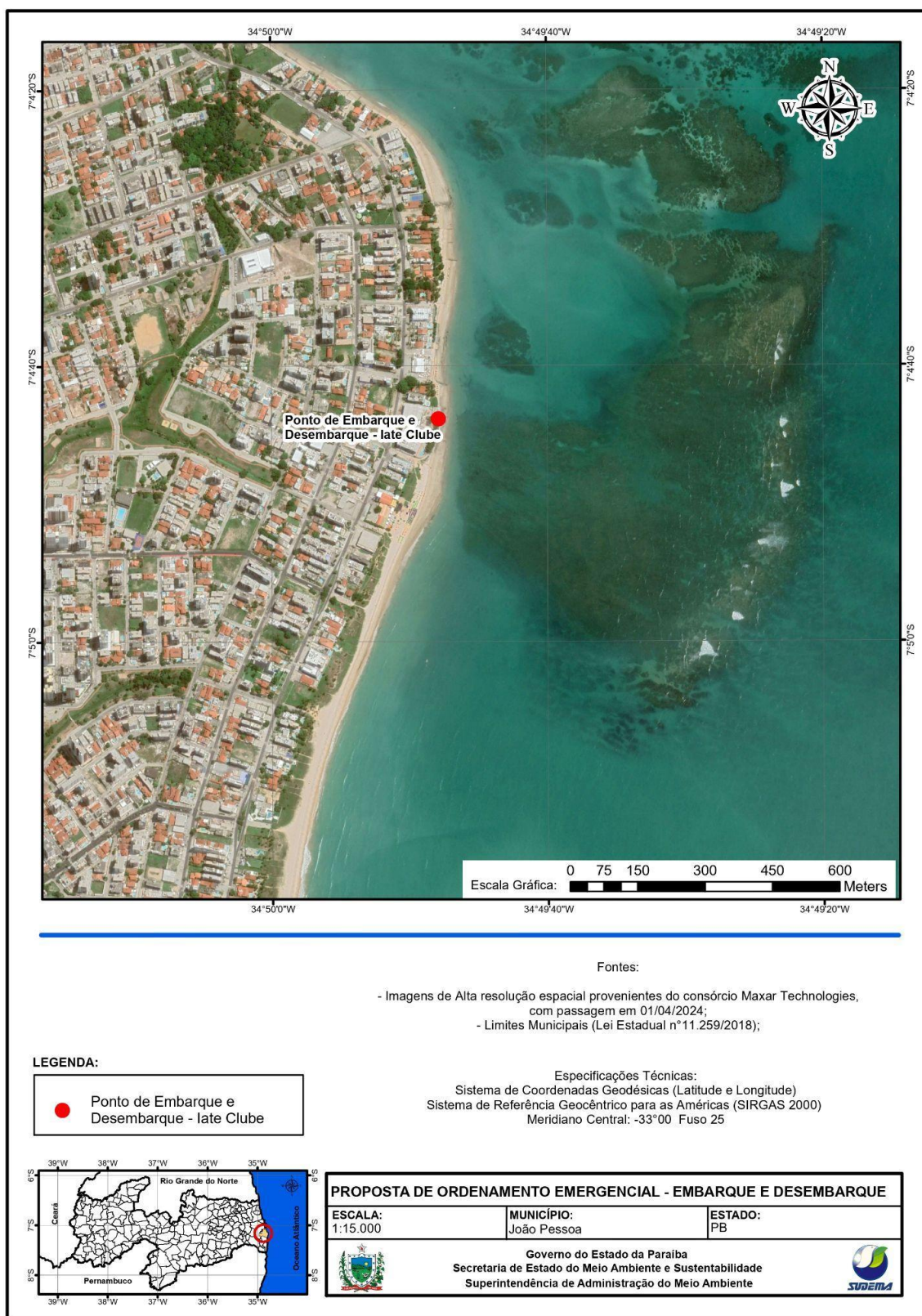
A definição das áreas de embarque e desembarque considerou estudos técnicos, incluindo o Relatório das Áreas de Ocorrência de Tartarugas Marinhas, bem como a análise da dinâmica atual e projetada da atividade turística na área de influência da APANQ. Esses pontos foram estabelecidos de forma a compatibilizar a crescente demanda por transporte náutico — especialmente diante da entrada de novas embarcações e do aumento da capacidade operacional do turismo — com a proteção dos ecossistemas marinhos sensíveis e a segurança dos usuários.



Foram delimitados pontos estratégicos ao longo da faixa costeira, incluindo: um ponto em frente ao Iate Clube da Paraíba; um ponto na praia de Tambaú, abrangendo o trecho entre o Atlântico Praia Hotel e o Arpoador Bar e Restaurante; três pontos na praia do Seixas, sendo um entre a Oca do Índio e as proximidades da Peixada do Lobo, outro nas imediações do Espaço Oceano e um terceiro em frente à Associação dos Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro na Paraíba; um ponto na praia da Penha, em frente ao Bar Muxima; e um ponto no Polo Turístico Cabo Branco, destinado a atender à ampliação da demanda turística associada à implantação do novo complexo turístico.

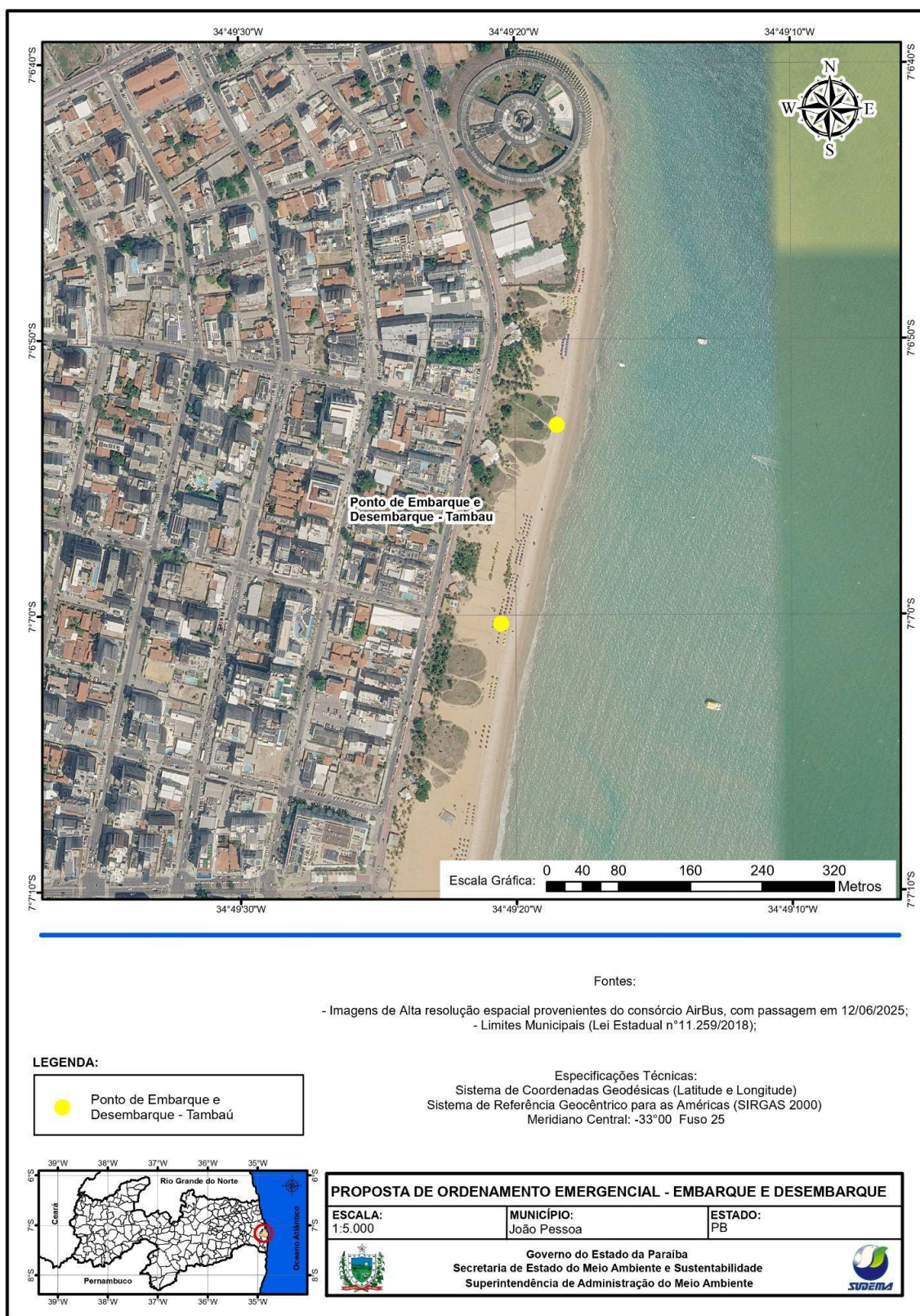
A espacialização desses pontos, conforme ilustrado nas **Figuras 6, 7, 8 e 9** foram realizadas com base em critérios ambientais, operacionais e de segurança, buscando minimizar interferências sobre os recifes de corais, áreas críticas para a conservação de tartarugas marinhas e demais habitats sensíveis. Além disso, a concentração e organização dos pontos de embarque e desembarque contribuem para a racionalização do fluxo de embarcações, a redução de conflitos de uso, o aumento da eficiência das operações turísticas e o fortalecimento da gestão integrada da APANQ.

Figura 5 - Espacialização dos pontos de embarque/desembarque da área do Bessa.



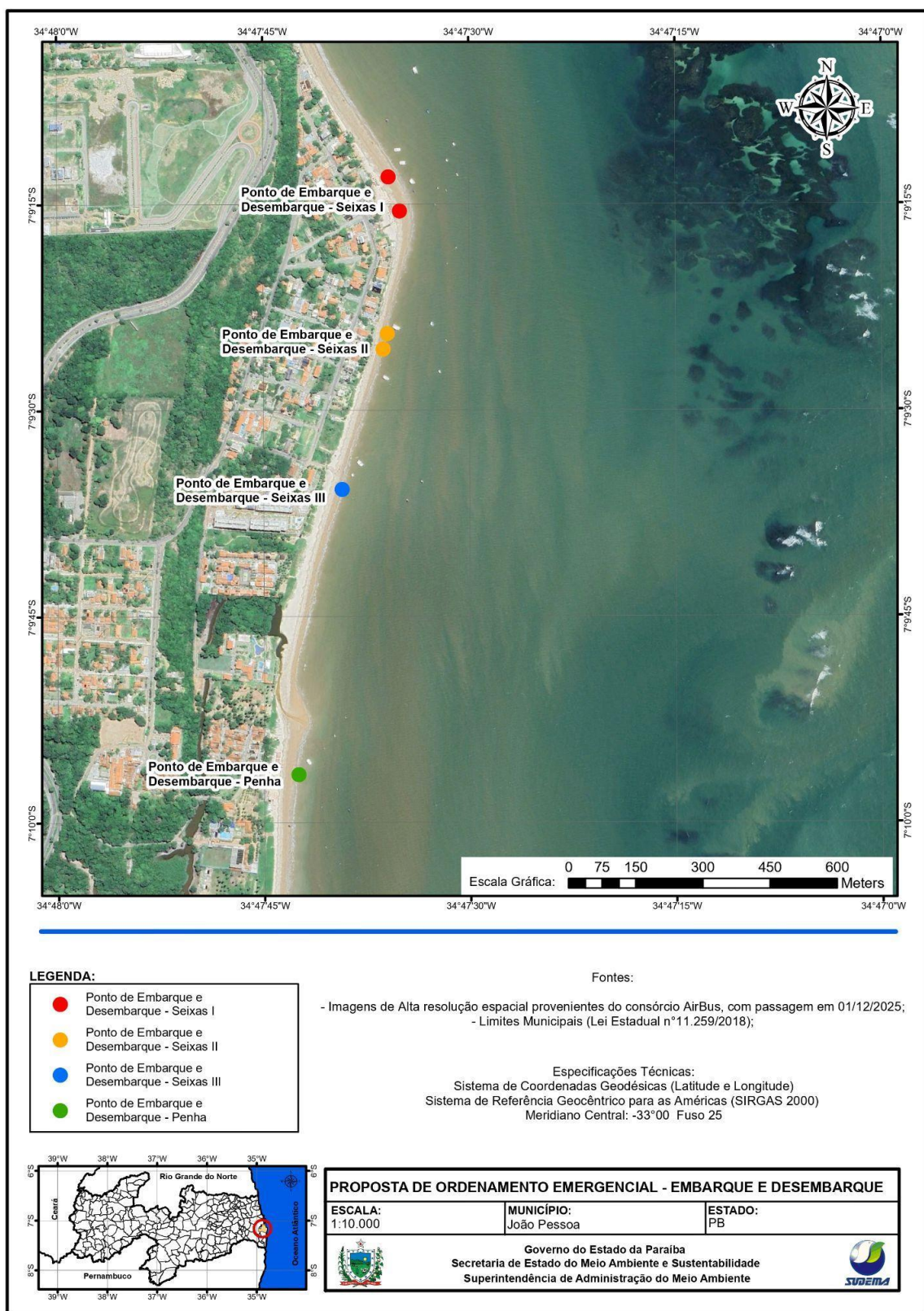
Fonte: SETGEO/SUDEMA

Figura 6 - Espacialização dos pontos de embarque/desembarque da área de Tambaú.



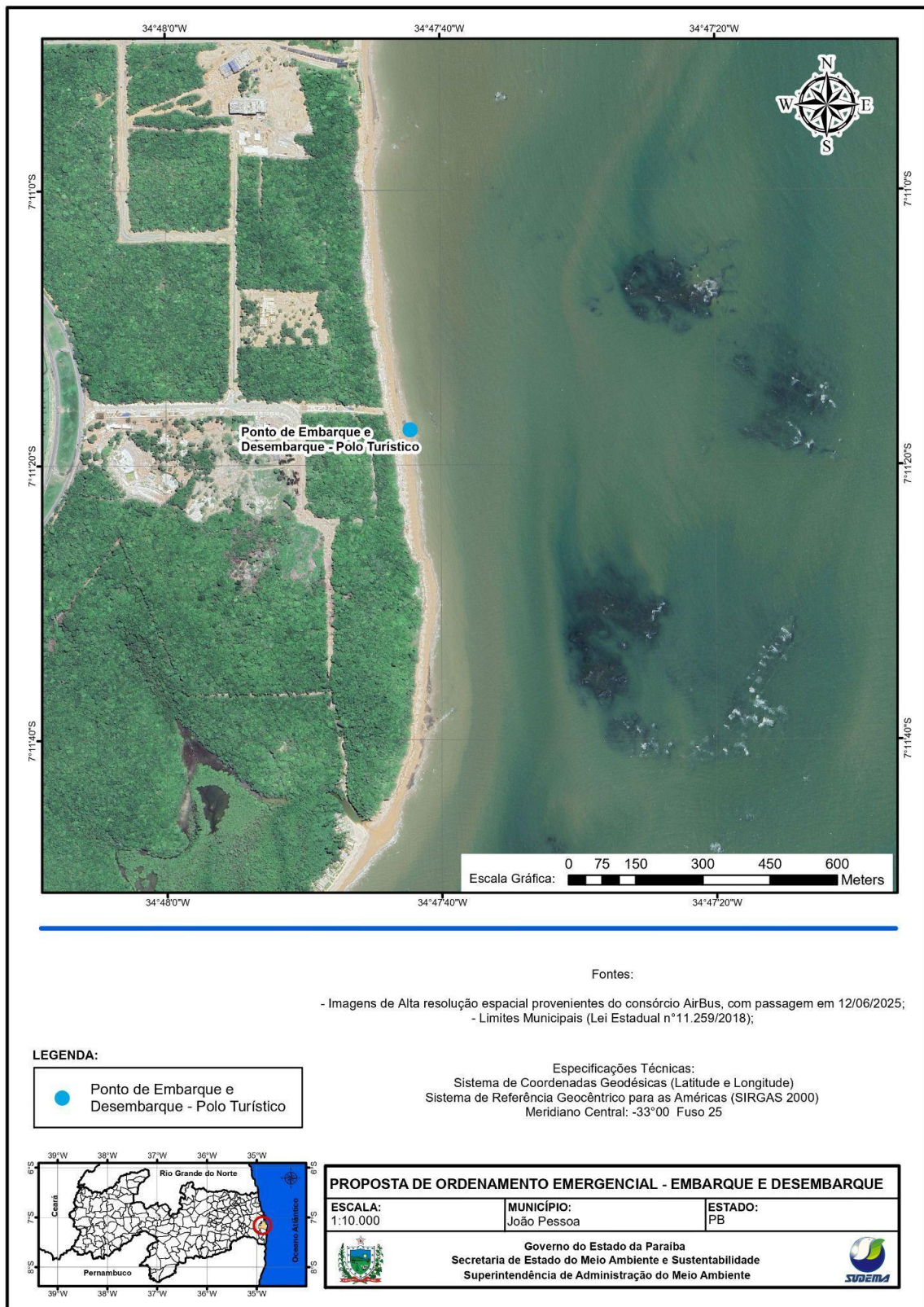
Fonte: SETGEO/SUDEMA

Figura 7 - Espacialização dos pontos de embarque/desembarque da área do Seixas.



Fonte: SETGEO/SUDEMA

Figura 8 - Espacialização dos pontos de embarque/desembarque da área do Polo Turístico de João Pessoa.



Fonte: SETGEO/SUDEMA

7.2. ORDENAMENTO DOS RECIFES DO BESSA

Em conformidade com o Decreto Estadual nº 38.931, de 28 de dezembro de 2018, que institui a APA Naufrágio Queimado, os recifes do Bessa encontram-se inseridos em Zona de Proteção Integral, caracterizando-se como área de elevada sensibilidade ambiental, com restrição de uso e exclusão de atividades potencialmente impactantes, notadamente a pesca e intervenções diretas no substrato recifal.

Para fins de ordenamento territorial e gestão ambiental, a zona de proteção integral dos recifes do Bessa passa a compreender polígono de formato retangular localizado integralmente em ambiente marinho, desvinculado da faixa de praia, delimitado a partir de projeções perpendiculares à linha de costa, tomando-se como referências terrestres a Comunidade Doce Mãe de Deus e o Bessa Grill.

O limite mais próximo da costa inicia-se a aproximadamente 466 (quatrocentos e sessenta e seis) metros mar adentro, em frente à Comunidade Doce Mãe de Deus, enquanto o limite oposto projeta-se até cerca de 1.180 (mil cento e oitenta) metros mar adentro, na altura do Bessa Grill, formando uma área contínua que abrange as porções mais sensíveis dos recifes, conforme critérios técnicos de natureza ecológica, geomorfológica e de uso.

O ordenamento da área fundamenta-se em evidências técnico-científicas relativas à constante presença de tartarugas marinhas e à distribuição de organismos bentônicos, com destaque para corais e para o zoantídeo *Protopalyythoa variabilis*, organismos potencialmente tóxicos, fatores que elevam o grau de vulnerabilidade ecológica e o risco à integridade física dos usuários.

Diante das características ambientais, ecológicas e operacionais da área, ficam estabelecidas as seguintes disposições para o uso da área recifal do Bessa:

- I. É proibido o fundeio ou a ancoragem de embarcações sobre os recifes ou em suas proximidades imediatas, sendo vedada qualquer forma de fixação direta no substrato recifal;
- II. As embarcações e equipamentos não motorizados somente poderão operar a partir de 100 (cem) metros da linha de base;



- III. As embarcações motorizadas, inclusive motos aquáticas, deverão observar as disposições estabelecidas pela Autoridade Marítima, especialmente as previstas nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), no que se refere ao afastamento mínimo da linha de base da costa, mantendo distância não inferior a 200 (duzentos) metros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Capitania dos Portos e em rotas devidamente estabelecidas para acesso e saída de áreas de navegação;
- IV. O tráfego aquaviário no interior do perímetro dos recifes do Bessa deverá observar critérios de segurança da navegação e proteção ambiental, sendo permitido, de forma condicionada, o trânsito de embarcações vinculadas ao Iate Clube do Bessa, devendo o tráfego ocorrer exclusivamente dentro do referido corredor, em baixa velocidade, com observância dos critérios de segurança da navegação e das medidas de proteção ambiental, evitando-se manobras, fundeio ou qualquer atividade fora da rota estabelecida;
- V. Deverá ser mantida distância segura do polígono de proteção integral dos recifes, de modo a evitar riscos de encalhe, colisões e impactos sobre o substrato recifal;
- VI. São vedadas manobras bruscas, tráfego em zigue-zague, alta velocidade em áreas sensíveis e quaisquer práticas que possam gerar turbulência significativa sobre o substrato recifal;
- VII. É proibida, no interior do polígono de proteção integral, a realização de atividades náuticas recreativas motorizadas ou rebocadas, incluindo banana boat, jet ski recreativo em aproximação recifal e modalidades correlatas;
- VIII. As atividades permitidas restringem-se ao uso contemplativo de baixo impacto ambiental, incluindo canoagem recreativa (caiaque) e mergulho livre, desde que realizadas sem contato físico com os recifes;
- IX. As atividades de navegação, esporte e recreio deverão atender às Normas da Autoridade Marítima aplicáveis, especialmente NORMAM-01/DPC (Segurança da Navegação), NORMAM-03/DPC (Amadores, Embarcações de Esporte e Recreio e Marinas), NORMAM-211/DPC (Atividades de Esporte e Recreio), NORMAM-212/DPC (Motos Aquáticas e Motonautas) e NORMAM-601/DHN (Auxílios à Navegação), no que couber;



O presente ordenamento tem por objetivo assegurar a integridade ecológica dos recifes do Bessa, garantir a segurança da navegação e das atividades recreativas, e promover a compatibilização entre o uso público e a conservação ambiental, em consonância com os instrumentos normativos vigentes.

Figura 9 - Ordenamento dos recifes do Bessa, com delimitação da Zona de Proteção Integral.



Fonte: SETGEO/SUDEMA

7.3. ORDENAMENTO DOS RECIFES DE PICÃOZINHO

Picãozinho é uma formação recifal localizada a aproximadamente 1,5 km da costa da praia de Tambaú, cuja geomorfologia permite o acesso ao banho em condições específicas de maré. Trata-se de um dos principais atrativos turísticos do litoral de João Pessoa, amplamente divulgado por operadoras de turismo e materiais institucionais.

Em razão da intensa pressão antrópica historicamente exercida sobre a área, foi celebrado, em 2015, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre os agentes do turismo náutico e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com o objetivo de disciplinar o uso público, estabelecer limites ao número de embarcações e definir áreas específicas de ancoragem, garantindo maior segurança aos visitantes e mitigando impactos como o pisoteio e a degradação do ambiente recifal.

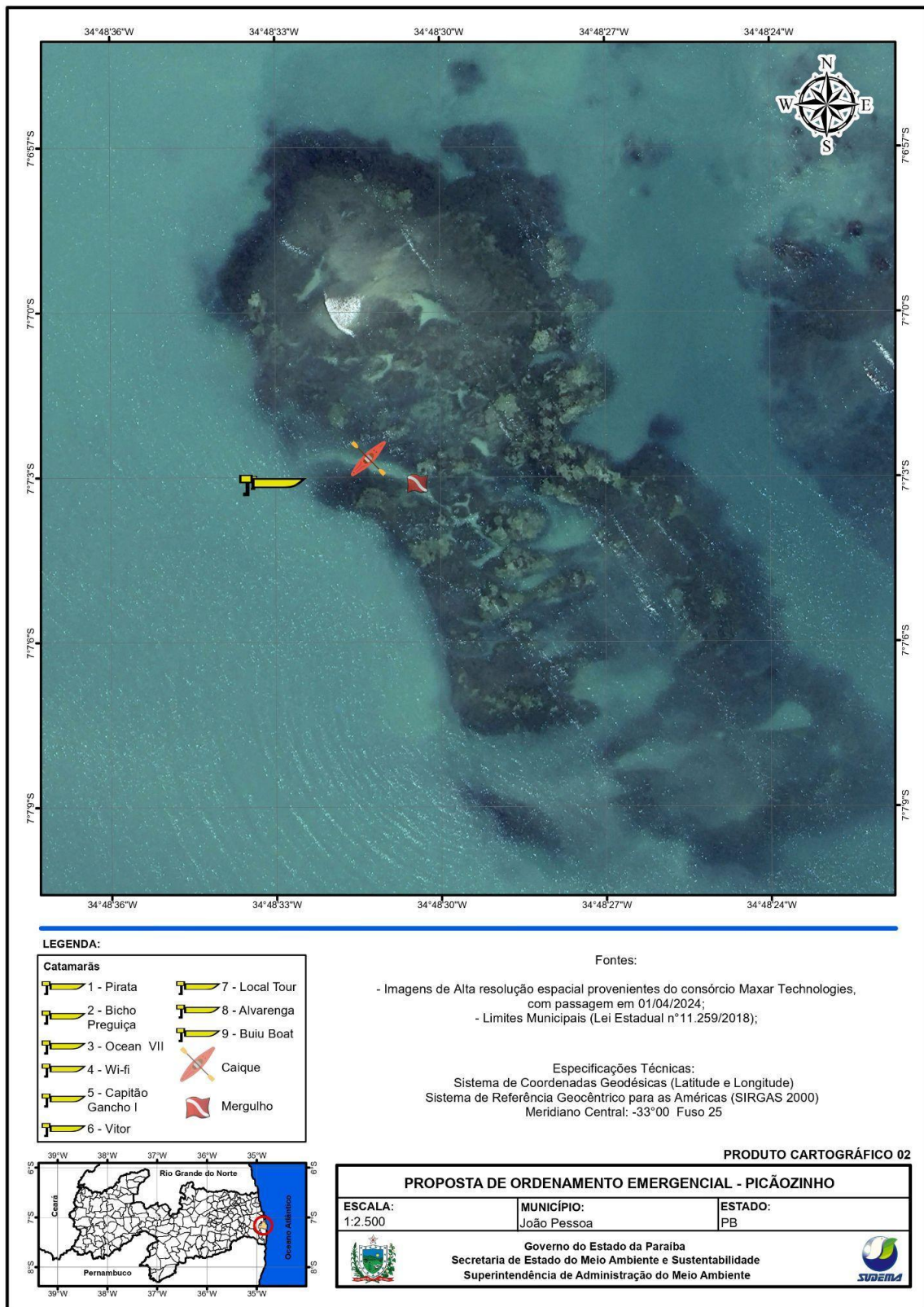
Complementarmente, considerando o histórico de uso e a necessidade de atualização das regras frente à dinâmica atual do turismo náutico, foi elaborada, em fevereiro de 2024, uma proposta de ordenamento emergencial, conduzida pela Associação dos Proprietários de Embarcações Turísticas da Paraíba (APETEP). Essa iniciativa resultou na assinatura de cartas de aceite pelos responsáveis pelas embarcações que operam em Picãozinho, formalizando o compromisso com as diretrizes estabelecidas.

O ordenamento vigente prevê:

- A delimitação de pontos específicos de ancoragem, evitando o contato das âncoras com os recifes;
- A organização das áreas de embarque e desembarque, devidamente sinalizadas com boias, em consonância com o Plano de Gerenciamento Costeiro do Município de João Pessoa e as normas da Capitania dos Portos da Paraíba;
- A definição de normas de conduta ambiental, voltadas à proteção dos recifes e à segurança dos usuários.

Essas medidas visam assegurar a sustentabilidade do turismo em Picãozinho, conciliando o uso público com a conservação dos ecossistemas marinhos e prevenindo impactos cumulativos decorrentes do aumento do fluxo turístico.

Figura 10 - Ordenamento dos recifes de Picãozinho, com estabelecimento das embarcações previstas para essa área.



Fonte: SETGEO/SUDEMA

7.4. ORDENAMENTO DOS RECIFES DO SEIXAS

Os recifes do Seixas constituem atualmente a área recifal costeira com maior fluxo de embarcações turísticas na Paraíba, além de serem os únicos a contar com estudos científicos integrados e detalhados sobre sua estrutura ecológica e dinâmica ambiental (Massei, 2019; Lima, 2019; Souza, 2019; Massei et al., 2023).

Após o evento de branqueamento de corais registrado em 2021, foi iniciado, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), um projeto de restauração ecológica de corais, coordenado pela Profa. Dra. Karina Massei, com ampla participação da comunidade local e apoio institucional. Esse esforço foi posteriormente fortalecido pela inclusão de um Subprograma de Restauração Ecológica de Corais e Educação Ambiental no Programa Estratégico de Estruturas Artificiais Marinhas da Paraíba (PREAMAR-PB).

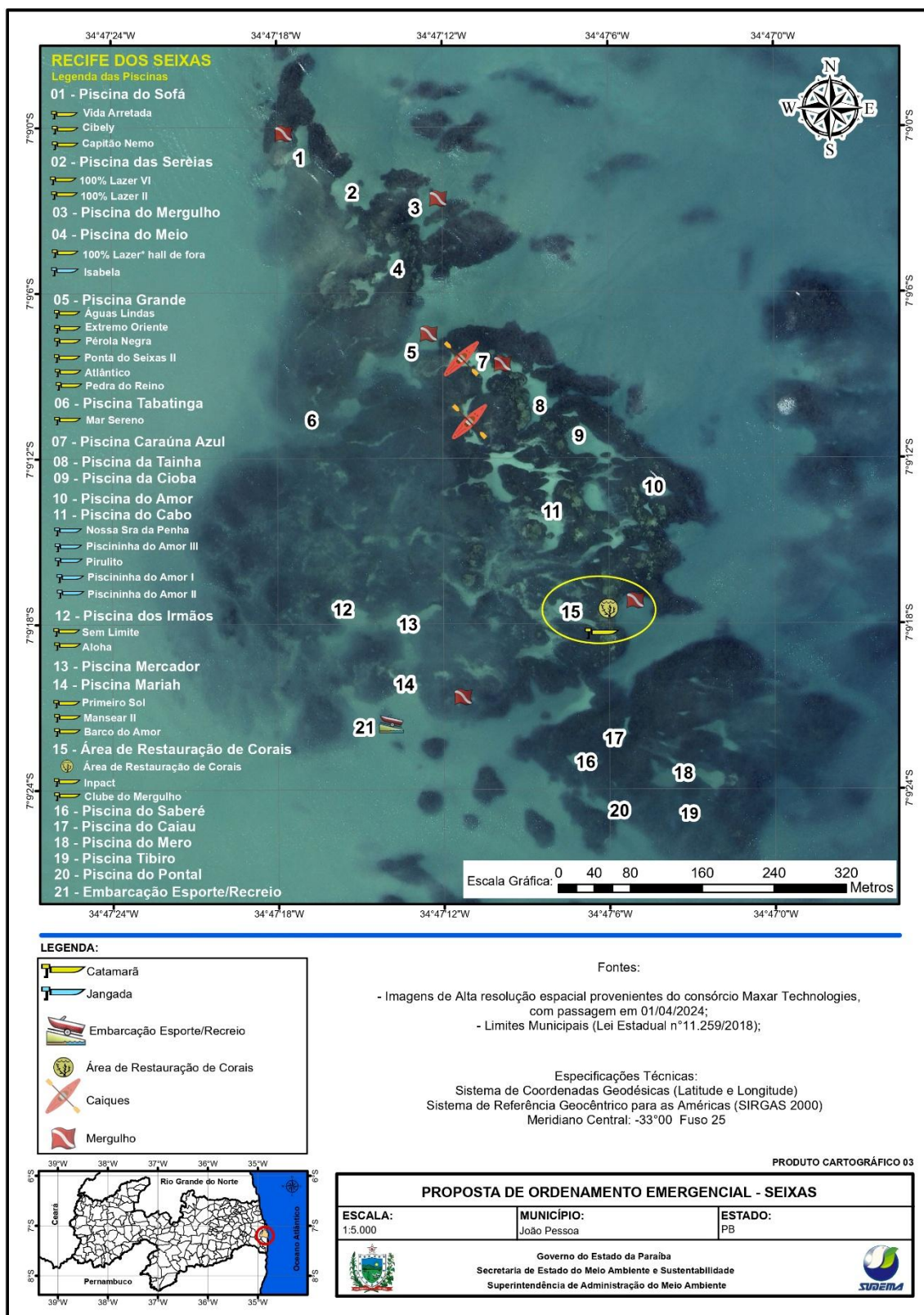
O ordenamento do Seixas considera a distribuição dos macrobentos, com ênfase nos corais e no zoantídeo *Protopalythoa variabilis*, bem como a presença de ictiofauna diversificada e registros de golfinhos, caracterizando a área como ambientalmente sensível e demandando segmentação espacial rigorosa.

Em função do aumento do número de catamarãs em operação, parte decorrente da redistribuição do esforço turístico anteriormente concentrado em outros recifes, o ordenamento do Seixas passou a incorporar medidas adicionais de controle, incluindo:

- Delimitação de áreas de uso restrito, especialmente na zona de restauração ecológica de corais, com proibição de ancoragem e acesso desordenado;
- Definição de pontos específicos de fundeio e circulação, compatíveis com a capacidade de suporte ambiental;
- Pactuação formal, por meio de cartas de aceite, resultantes do processo participativo conduzido pela APETEP em fevereiro de 2024, envolvendo operadores turísticos, pescadores e comunidade local.

Essas medidas têm como objetivo assegurar a recuperação dos recifes, promover o turismo ambientalmente responsável, reduzir conflitos de uso e garantir a salvaguarda humana, especialmente em uma área submetida a elevada pressão antrópica.

Figura 11 - Ordenamento dos recifes do Seixas, com estabelecimento das embarcações previstas para essa área.



Fonte: SETGEO/SUDEMA

7.5. ORDENAMENTO DOS RECIFES DA PENHA

O ordenamento dos recifes da Penha foi estruturado com base na proposta de ordenamento emergencial elaborada em fevereiro de 2024, construída a partir de um processo participativo envolvendo os operadores de turismo náutico que atuam na região. Tal processo resultou na assinatura de cartas de aceite, formalizando o compromisso com as normas estabelecidas.

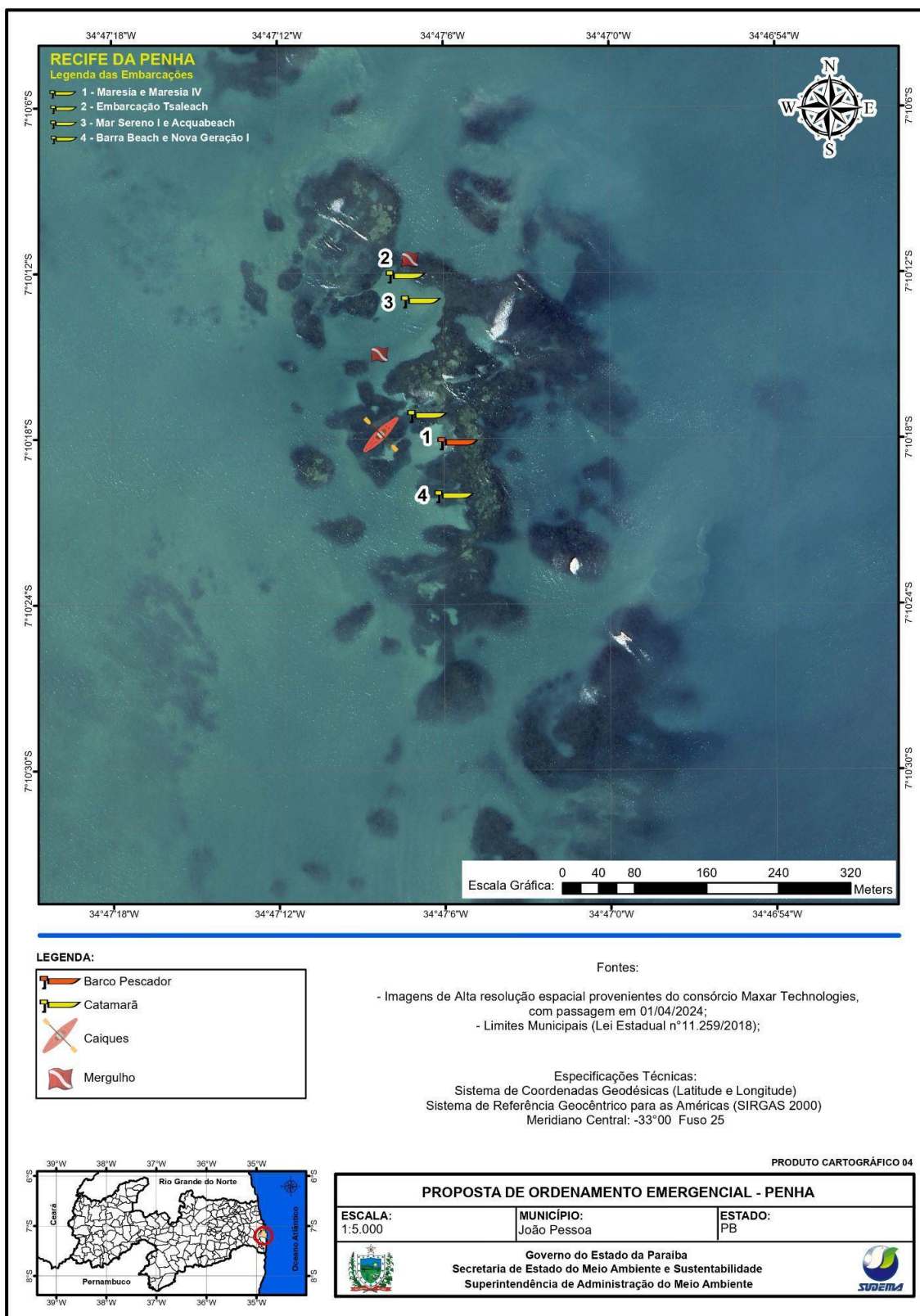
Em decorrência do aumento do número de catamarãs em operação, parte desse fluxo foi direcionada aos recifes da Penha, o que exigiu a revisão e o fortalecimento das regras de uso, de modo a evitar a sobrecarga ambiental e conflitos entre usuários.

O ordenamento contempla:

- A definição de diretrizes claras para ancoragem, evitando danos diretos ao substrato recifal;
- A organização do uso público, priorizando a segurança dos turistas e a proteção dos ecossistemas;
- A compatibilização entre turismo e pesca artesanal, reduzindo sobreposições de uso.

A efetividade desse ordenamento está condicionada à implementação de ações contínuas de monitoramento ambiental, educação ambiental, fiscalização integrada e engajamento permanente dos atores locais, garantindo que os objetivos de conservação, uso sustentável e desenvolvimento econômico sejam alcançados de forma equilibrada.

Figura 12 - Ordenamento dos recifes da Penha, estabelecimento das embarcações previstas para essa área.



Fonte: SETGEO/SUDEMA



7.6. BALIZAMENTO, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ORDENADAS

7.6.1. BALIZAMENTO DE ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Diante da importância da ordenação costeira e da necessidade de garantir a segurança humana e a preservação ambiental da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, é necessário realizar o balizamento das áreas de embarque e desembarque utilizadas pelas embarcações turísticas.

O balizamento dessas áreas é uma medida crucial para:

- Segurança náutica: minimizar o risco de acidentes e colisões entre embarcações, protegendo tanto os turistas quanto os trabalhadores envolvidos nas atividades náuticas.
- Proteção ambiental: Evitar danos aos ecossistemas marinhos, como corais, manguezais e áreas de reprodução de espécies marinhas, decorrentes da ancoragem inadequada ou do tráfego desordenado de embarcações.
- Ordenamento do turismo: Facilitar o controle e a fiscalização das atividades turísticas, garantindo que sejam realizadas de forma sustentável e respeitando os limites de capacidade de carga da unidade de conservação.

No entanto, a responsabilidade pela instalação dos sistemas de balizamento é da prefeitura municipal. Nesse sentido, será solicitado às Prefeituras de João Pessoa e Cabedelo que incluam a instalação de boias e/ou outros dispositivos de balizamento nas áreas de embarque e desembarque da APANQ.

A implantação do sistema de balizamento será um importante passo para a gestão integrada da zona costeira e para a consolidação da APANQ como um destino turístico sustentável.

A manutenção das boias de balizamento, conforme acordado em reuniões do GT, será realizada pelos próprios proprietários de catamarãs, sendo estes representados pela APETEC.



7.6.2. BALIZAMENTO DA ÁREA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DOS RECIFES DO SEIXAS

Em março de 2026 foi finalizada a implantação do balizamento da área de restauração ecológica de corais nos recifes do Seixas, realizada no âmbito da gestão da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, sob coordenação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA). A execução ocorreu por meio de contratação de serviço técnico especializado, sendo o Clube do Mergulho o responsável pela instalação das estruturas de sinalização e fundeio ecológico.

A iniciativa foi desenvolvida em articulação com o Instituto de Pesquisa e Ação (Inpact), a partir da existência de projeto de restauração ecológica de corais em andamento, desenvolvido no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Tal projeto contribuiu para a identificação da área prioritária e para a definição das diretrizes técnicas adotadas, evidenciando a integração entre conhecimento científico e gestão ambiental na condução das ações de conservação.

A área de restauração compreende aproximadamente 24.616 m² (cerca de 2,5 hectares), representando cerca de 11,1% da área total do recife do Seixas, estimada em 224.903 m², com perímetro aproximado de 595 metros. Trata-se de uma Zona de Uso Restrito, destinada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, restauração ecológica e educação ambiental.

O sistema de balizamento implantado é composto por 14 boias amarelas de sinalização, destinadas à delimitação da área, devidamente fixadas por poitas, além de 4 ecoboias de amarração com sistema de fundeio ecológico, que permitem a fixação de embarcações sem o uso de âncoras diretamente sobre o substrato recifal.

A adoção de ecoboias de amarração constitui medida reconhecida como boa prática na gestão de áreas marinhas protegidas, contribuindo para a redução de impactos físicos sobre os recifes de corais, especialmente aqueles decorrentes da ancoragem convencional.

O balizamento da área de restauração tem por finalidade delimitar fisicamente a área de uso restrito, impedir a ancoragem indevida, reduzir o acesso desordenado e garantir a integridade dos organismos em processo de recuperação, além de promover a sensibilização dos usuários quanto à importância da conservação dos ecossistemas recifais.

A manutenção, o monitoramento e a eventual reposição das estruturas implantadas deverão ser realizados de forma contínua pelo órgão gestor da Unidade de Conservação, assegurando sua integridade, funcionalidade e efetividade frente às condições ambientais e à dinâmica de uso da área.

Figura 13 - Boias utilizadas na zona de uso restrito nos recifes do Seixas





8. IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PAE

8.1. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PAE

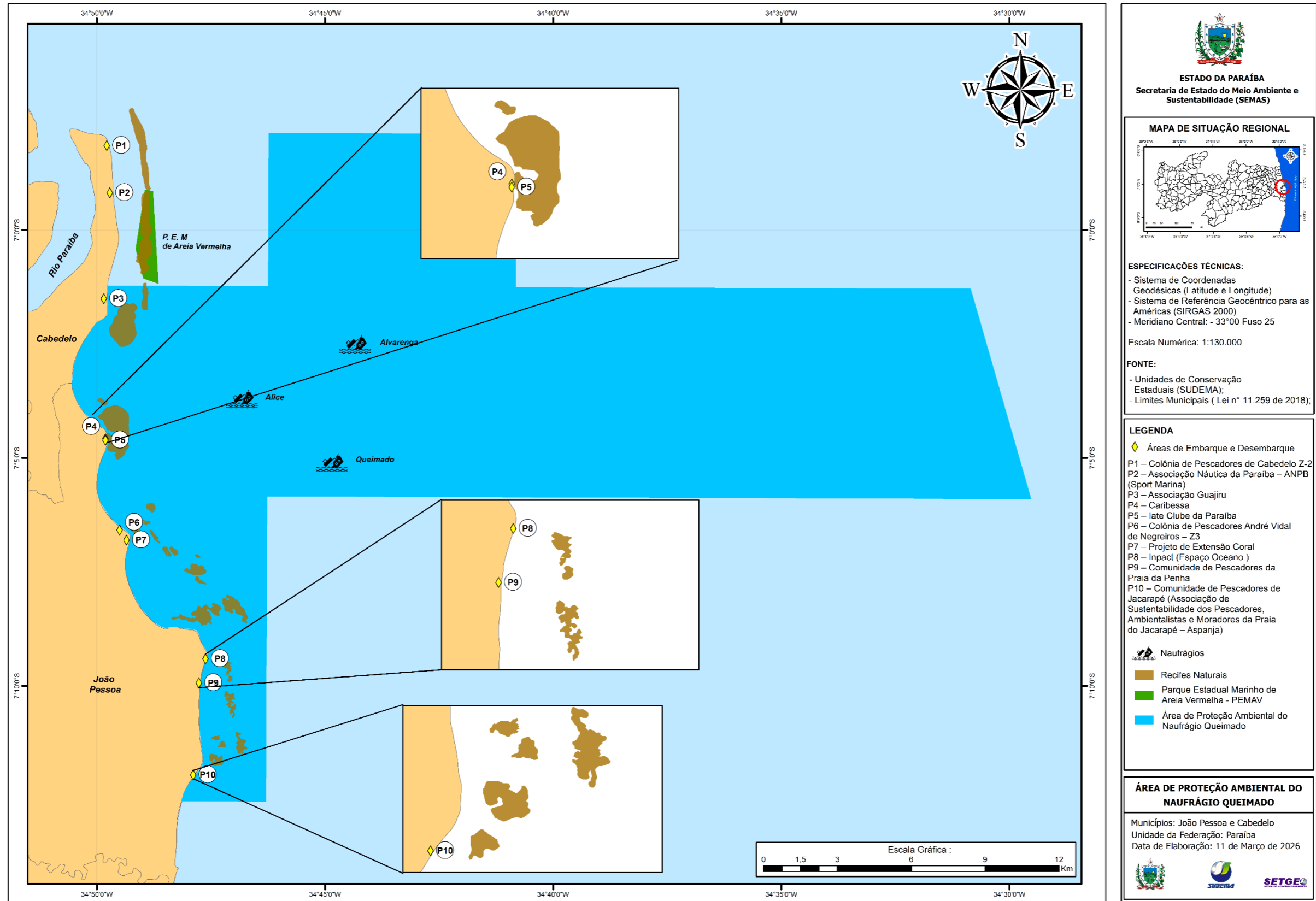
A área de influência do Plano de Ação Emergencial da APANQ compreende os espaços marinho-costeiros diretamente relacionados às ações emergenciais de ordenamento, proteção ambiental e uso público, considerando a dinâmica de uso intensivo da zona costeira adjacente.

Embora a poligonal oficial da APANQ esteja integralmente situada em águas jurisdicionais marítimas, a área de influência do PAE abrange, de forma integrada, trechos da faixa costeira continental e ambientes marinhos rasos associados, especialmente aqueles utilizados como áreas de acesso, embarque e desembarque de visitantes, embarcações e usuários que desenvolvem atividades turísticas, recreativas, científicas e de pesca artesanal costeira.

Integram essa área formações recifais costeiras do Bessa, Terezinhas, Gonçalo, Picãozinho, Seixas, Penha e Jacarapé, ambientes de elevada sensibilidade ambiental e intensa visitação pública. Esses recifes exercem papel fundamental na proteção da biodiversidade marinha, na manutenção dos serviços ecossistêmicos e na sustentação das atividades econômicas compatíveis com os objetivos da APA, conforme previsto nos incisos I, II e IV do art. 1º do Decreto de criação da unidade.

A inclusão da faixa costeira adjacente justifica-se pela sua função estratégica como área de suporte às atividades desenvolvidas na APANQ, sobretudo no que se refere ao acesso, ao ordenamento do turismo ecológico, à segurança da navegação, ao controle de impactos ambientais decorrentes do uso intensivo dessas áreas. Trata-se de um recorte territorial operacional, não correspondente à totalidade da área da Unidade de Conservação, adotado exclusivamente para fins de planejamento e execução das ações previstas neste instrumento, não implicando alteração dos limites legais da Unidade de Conservação.

Figura 14 - Mapa de localização da Área de Proteção Ambiental do Naufrágio Queimado, com indicação dos recifes costeiros, naufrágios, pontos de embarque e desembarque e pontos focais estratégicos para apoio à gestão e ordenamento do uso público.





8.1. COMPETÊNCIAS DA SUDEMA E ATORES ENVOLVIDOS COM A GESTÃO DO PAE

A gestão da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado orienta-se pelos objetivos definidos em seu decreto de criação, em consonância com a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e pelo Decreto nº 4.340/2002. Nesse contexto, o Plano de Ação Emergencial constitui um instrumento de caráter operacional, voltado à implementação de medidas imediatas e integradas para a proteção ambiental, o ordenamento do uso público e o controle de impactos associados às atividades desenvolvidas na unidade.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), conforme disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 38.931/2018, é o órgão responsável pela implantação, administração e fiscalização da APANQ, atuando de forma articulada com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições de ensino, pesquisa, organizações da sociedade civil e usuários da unidade. No âmbito do PAE, cabe à SUDEMA coordenar as ações de monitoramento ambiental, fiscalização, educação ambiental, articulação institucional e acompanhamento das medidas previstas neste instrumento, assegurando sua execução de forma integrada e contínua.

A efetividade da gestão da APANQ depende da atuação conjunta e coordenada dos diferentes atores envolvidos, considerando a complexidade socioambiental da área e o uso intensivo dos ambientes marinho-costeiros. Dessa forma, o Conselho Gestor Consultivo da APANQ desempenha papel central na promoção da gestão participativa, conforme previsto no SNUC, constituindo-se como instância de apoio à tomada de decisões, ao acompanhamento das ações de gestão e à mediação de interesses entre os diversos segmentos representados.

O Conselho Gestor é composto por representantes de órgãos ambientais, instituições de segurança e fiscalização, prefeituras municipais, instituições de ensino e pesquisa, colônias de pescadores, operadoras de turismo, empreendimentos náuticos, organizações não governamentais e demais usuários da unidade. As competências e atribuições de cada instituição e segmento encontram-se detalhadas no **Quadro 1**, o qual reflete a diversidade de atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades no apoio à gestão da APANQ e à implementação do PAE.

Quadro 1. Membros do Conselho Gestor Consultivo da APANQ

Órgãos Públicos	Competência – Atividade Desenvolvida
Superintendência de Administração do Meio Ambiente do estado da Paraíba (SUDEMA)	Monitoramento da APANQ, desenvolvimento de atividades de educação ambiental, fiscalizações em conjunto com o Batalhão Ambiental.
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)	Gerenciamento costeiro, promoção da fiscalização e fomento de políticas públicas voltadas ao gerenciamento costeiro.
Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Paraíba	Fiscalizações em conjunto com a SUDEMA.
Capitania dos Portos (Marinha do Brasil)	Fiscalização do tráfego aquaviário (embarcações e suas tripulações); Salvaguarda da vida humana no mar; prevenção à poluição hídrica provocada por embarcações; Apoio nas campanhas de limpeza do mar e das praias.
Corpo de Bombeiros	Apoio nas atividades, treinamento em primeiros socorros e incidentes marinhos.
Prefeitura de João Pessoa	Acordos de cooperação técnica, ordenamento da área costeira, campanhas de conscientização do tráfego marítimo da área do entorno.
Prefeitura de Cabedelo	Acordos de cooperação técnica, ordenamento da área costeira, campanhas de conscientização do tráfego marítimo da área do entorno.
Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão	Apoio nas atividades, realização de pesquisas e produção de dados.
Sociedade Civil	Competência – Atividade Desenvolvida
Colônia de pescadores Z2 e Z3	Apoio operacional com as embarcações, sensibilização dos pescadores e da sociedade.
Operadoras de Catamarãs	Apoio aos órgãos fiscalizadores e as ações de sensibilização da população.
Praticantes de esportes aquáticos	Apoio às ações de sensibilização e educação ambiental, apoio técnico e operacional, cooperação dos projetos de pesquisa da área de monitoramento de corais.
Empreendimentos Náuticos (marinas, iates clubes e garagens náuticas)	Sensibilização ambiental, disponibilização de banners.
Sociedade Civil Organizada (Ongs)	Propagação da informação, sensibilização e monitoramento do espaço territorial.

Com vistas a ampliar a capilaridade das ações e fortalecer a comunicação com os usuários da área, o PAE prevê a atuação de pontos focais distribuídos ao longo da faixa costeira e em pontos estratégicas. Esses pontos focais, representados por instituições, associações e projetos parceiros atuantes na região, têm como finalidade apoiar a disseminação de informações, a sensibilização ambiental, o ordenamento das atividades e o monitoramento do território da unidade, conforme apresentado no **Quadro 2**.

Quadro 2. Representação dos Pontos Focais

Ponto Focal		Responsável
P1	Colônia dos Pescadores de Cabedelo Z-2	Ricardo Melo de Carvalho
P2	Associação Náutica da Paraíba - ANPB (Sport Marina)	Matheus Ribeiro
P3	Associação Guajiru	Danielle Siqueira
P4	Caribessa (Bessa)	David Montenegro
P5	Iate Clube da Paraíba (Jardim Oceania, Bessa)	Comodoro Luiz Meireles Filho
P6	Colônia de Pescadores André Vidal de Negreiros - Z3 (Tambaú)	John Early
P7	APETEP, podendo contar ainda com Projeto de extensão Coral eu Cuido – UFPB (Tambaú)	Bráulio Pessoa e Cristiane Sassi
P8	Espaço Oceano (praia do Seixas), representado pelo Inpact, Clube do Mergulho, Personal da Aventura	Luis Araújo, Ivan Occhi, Jânio Santos, Karina Massei
P9	Comunidade de pescadores da Praia da Penha	Sr. Zeca
P10	Comunidade de pescadores de Jacarapé	Celeide dos Santos da Silva
P11	Associação dos Pescadores, Ambientalistas e Moradores da Praia de Jacarapé (ASPAMJA)	Tereza Cristina

Embora algumas instituições parceiras, a exemplo da Fundação Mamíferos Aquáticos (FMA) e do Instituto Parahyba de Sustentabilidade (IPAS), estejam sediadas em municípios vizinhos, sua atuação técnica e institucional no âmbito da conservação marinha e costeira justifica sua inclusão e participação nas ações previstas no PAE.

Para garantir a efetividade do modelo de gestão proposto, o PAE estabelece a realização de ações de capacitação e nivelamento técnico dos atores envolvidos, visando à padronização de procedimentos, ao fortalecimento do conhecimento sobre a APANQ e ao aprimoramento da atuação integrada. Após esse processo, os pontos focais e



instituições parceiras atuarão de forma articulada, contribuindo para a dinamização do fluxo de informações, o apoio ao registro e encaminhamento de incidentes, a orientação às ações de fiscalização, quando necessário, e o suporte às demandas operacionais da gestão da Unidade de Conservação.

Ressalta-se que a atuação desses atores envolvidos não substitui as competências legais dos órgãos responsáveis, devendo ocorrer de forma complementar e articulada à gestão da APANQ, no âmbito das atribuições de cada instituição envolvida.

8.2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE

8.2.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES

O licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas no âmbito da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado constitui instrumento de gestão, controle e ordenamento do uso público, devendo assegurar a compatibilidade entre as atividades econômicas e os objetivos de conservação da Unidade de Conservação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), da legislação ambiental vigente e dos procedimentos estabelecidos pela SUDEMA (Norma Administrativa nº 101 – NA 101).

Ficam condicionadas ao prévio licenciamento ambiental ou autorização ambiental as atividades de transporte náutico de passageiros e demais serviços turísticos embarcados de caráter comercial que operem nos recifes e áreas de visitação da Unidade de Conservação.

O licenciamento ambiental dessas atividades deverá considerar, dentre outros aspectos:

- a compatibilidade da atividade com as diretrizes do Plano de Ação Emergencial da Unidade de Conservação;
- os impactos ambientais diretos e indiretos sobre os ecossistemas recifais;
- a limitação do número de embarcações por área recifal e por piscina natural, conforme estabelecido neste Plano de Ação Emergencial;
- a definição das áreas e piscinas naturais autorizadas para cada operador;

- a observância dos pontos oficiais de embarque e desembarque definidos neste Plano de Ação Emergencial;
- as medidas de mitigação, controle e monitoramento ambiental;
- as condições de segurança da navegação e da operação das embarcações;
- a regularidade fiscal, administrativa e operacional do empreendimento.

Ressalta-se que a emissão de novas licenças deverá observar os limites de uso estabelecidos neste Plano de Ação Emergencial.

Nos casos de transporte aquaviário de passageiros, o interessado deverá apresentar, além da licença ambiental expedida pela SUDEMA, as autorizações emitidas pelos órgãos marítimos competentes, de modo a assegurar a integração e harmonização dos procedimentos administrativos.

O uso individual, não comercial e de caráter recreativo dos ambientes da Unidade de Conservação não se sujeita ao licenciamento ambiental, devendo observar integralmente as normas de uso e restrições estabelecidas neste Plano de Ação Emergencial.

A realização de atividades comerciais sem o devido licenciamento ou em desacordo com as condicionantes estabelecidas sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. ATIVIDADES DE TURISMO DE AVENTURA

As atividades enquadradas como turismo de aventura, tais como mergulho autônomo ou livre, canoagem, *stand up paddle* e demais modalidades correlatas, quando configuradas como prestação de serviços, deverão observar, além da legislação ambiental aplicável, as disposições da Lei Estadual nº 14.255/2026, bem como das normas federais pertinentes, incluindo a Lei Federal nº 11.771/2008 e o Decreto Federal nº 7.381/2010 que a regulamenta.

As atividades de turismo de aventura deverão ainda atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, qualificação dos instrutores e

gestão de riscos, devendo ser adequadas às regulamentações complementares que venham a ser estabelecidas.

Nos termos dos arts. 3º e 4º da referida norma estadual, constitui requisito para o exercício dessas atividades no âmbito da Unidade de Conservação:

I – disponibilização obrigatória de todos os equipamentos de segurança necessários à realização das atividades, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 16.948:2021, que estabelece requisitos para produtos de turismo de aventura em atividades aquáticas como canoagem e *stand up paddle*, bem como as normas ABNT NBR 15.285:2005, NBR 15.286, NBR ISO 21.101, NBR ISO 21.102 e NBR ISO 21.103, ou outras que venham a substituí-las ou atualizá-las, além de demais regulamentos oficiais aplicáveis;

II – comprovação de que os equipamentos de segurança se encontram em adequado estado de conservação, submetidos a revisões periódicas, com manutenção documentada e controle de validade;

III – apresentação de Plano de Segurança e Gestão de Riscos atualizado, contemplando análise de perigos, protocolos de emergência, procedimentos de resgate e responsabilidades técnicas, em consonância com as boas práticas de gestão de segurança aplicáveis ao turismo de aventura;

IV – contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com a natureza e o risco da atividade desenvolvida;

V – adoção de Termo de Ciência e Responsabilidade a ser firmado pelo participante, contendo informações claras acerca dos riscos inerentes à atividade, das condições ambientais da área e das medidas preventivas implementadas pelo operador.

O atendimento às exigências previstas na legislação aplicável constitui requisito para a regularidade da atividade, podendo ser objeto de verificação pelo órgão gestor da Unidade de Conservação no âmbito de suas atribuições de ordenamento, controle e fiscalização.

As atividades deverão ser desenvolvidas de forma compatível com as diretrizes, normas de uso e zoneamento estabelecidos neste Plano de Ação Emergencial.



O uso individual, não comercial e de caráter recreativo dessas atividades não se sujeita às exigências previstas neste item, devendo observar as normas gerais de uso da Unidade de Conservação.

A uniformização dos procedimentos de controle das atividades náuticas de aventura visa assegurar:

- a observância dos princípios da prevenção e da precaução ambiental;
- a proteção dos ecossistemas marinhos e recifais;
- a segurança dos usuários e trabalhadores envolvidos nas atividades;
- a responsabilização administrativa, civil e ambiental dos operadores turísticos;
- a compatibilização entre o desenvolvimento econômico sustentável, o uso público ordenado e a conservação ambiental da Unidade de Conservação.

O exercício de atividade econômica na Unidade sem a devida regularidade ou em desacordo com as normas estabelecidas sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das medidas de embargo, suspensão da atividade ou apreensão de equipamentos, conforme a legislação vigente.

8.3. FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), compete ao órgão gestor disciplinar, normatizar e fiscalizar o uso dos recursos naturais e as atividades desenvolvidas no interior da Unidade de Conservação, assegurando o cumprimento de seus objetivos de criação e a proteção de seus atributos ambientais.

Embora as normas específicas de uso e manejo devam, ordinariamente, estar consolidadas no Plano de Manejo, a ausência temporária desse instrumento não afasta o dever-poder da Administração Pública de exercer o controle e a fiscalização ambiental. Nesse contexto, o Plano de Ação Emergencial (PAE) assume caráter normativo complementar e transitório, estabelecendo regras de ordenamento e proteção até a aprovação e publicação do Plano de Manejo da APA Naufrágio Queimado.

O descumprimento das disposições estabelecidas no PAE, bem como a prática de quaisquer condutas ou atividades que causem degradação ambiental, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 6.938/1981 e do Decreto Estadual nº 44.889/2024, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos ambientais causados.

As ações de fiscalização constituem eixo estruturante do PAE e deverão observar planejamento técnico e atuação estratégica, contemplando, no mínimo:

- definição de diretrizes operacionais prioritárias para proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros;
- elaboração de cronograma periódico de ações ordinárias e extraordinárias;
- monitoramento das atividades turísticas, náuticas e recreativas;
- registro circunstanciado das infrações ambientais, contendo:
 - tipificação da conduta;
 - identificação dos responsáveis;
 - data e horário da ocorrência;
 - coordenadas geográficas;
 - registros fotográficos ou audiovisuais, quando possível;
 - lavratura dos autos administrativos cabíveis e encaminhamento aos setores competentes para instrução processual.

A atuação fiscalizatória poderá ocorrer de forma integrada com outros órgãos públicos, inclusive autoridades marítimas, municipais e forças de segurança, fortalecendo a governança ambiental e a efetividade das medidas de controle.

8.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO – SISTEMA DE INFORMAÇÃO

O Plano de Comunicação do Plano de Ação Emergencial (PAE) da APA Naufrágio Queimado constitui instrumento estratégico de apoio à sua implementação, voltado à disseminação de informações, à sensibilização ambiental e ao fortalecimento da participação social na gestão da Unidade de Conservação.

Tem por objetivo promover a compreensão das normas estabelecidas, incentivar o uso sustentável dos recursos naturais e apoiar as ações de ordenamento, monitoramento e fiscalização, especialmente em contextos de uso intensivo das áreas recifais e costeiras.

A comunicação deverá ocorrer de forma clara, acessível e contínua, contemplando diferentes públicos, incluindo comunidades locais, usuários, operadores turísticos e visitantes.

Para sua efetivação, além da participação ativa dos pontos focais localizados nos municípios litorâneos que abrangem a área da Unidade de Conservação, serão adotadas as seguintes estratégias:

1. Sinalização e informação ao usuário

- Instalação de placas informativas em pontos estratégicos, tais como praias de acesso, áreas de embarque e desembarque, marinas e locais de maior visitação.
- As placas deverão conter informações autoexplicativas e de fácil compreensão, com o objetivo de proporcionar orientações claras e acessíveis ao público. Entre as informações disponibilizadas poderão constar regras de uso da unidade, orientações sobre o ordenamento costeiro e náutico, normas de visitação, contatos institucionais para emergências, além de recomendações voltadas à proteção dos ecossistemas marinhos e recifais. Também poderão conter QR Codes direcionando o usuário para páginas institucionais com informações atualizadas sobre a gestão da unidade e qualidade ambiental das áreas costeiras.

2. Material de divulgação

- **Banners:** Serão distribuídos em marinas, clubes náuticos e locais de embarque e desembarque de embarcações turísticas, com o objetivo de promover a conscientização de usuários e operadores quanto às regras de uso da unidade, às boas práticas ambientais e às restrições aplicáveis na área da APA.
- **Bandeiras identificadoras:** As embarcações que operam regularmente na unidade deverão portar bandeiras identificadoras padronizadas, que indiquem sua regularidade e conformidade com as normas estabelecidas no PAE. A aquisição e manutenção dessas bandeiras será de responsabilidade do empreendedor ou operador turístico, constituindo instrumento de identificação visual durante as atividades de fiscalização e monitoramento realizadas pelos órgãos gestores e parceiros institucionais.
- **Adesivos:** Serão disponibilizados adesivos de identificação para embarcações e motos aquáticas particulares pertencentes a pessoas físicas que utilizem a área da unidade de conservação. A fixação desses adesivos constituirá condicionante para o licenciamento ou autorização de uso da área pela embarcação, funcionando como mecanismo de identificação e sensibilização ambiental dos usuários. O material poderá ser disponibilizado em marinas e pontos de apoio náutico, que auxiliarão na orientação do público quanto às normas de uso da unidade. Recomenda-se que os usuários que acessarem a área da unidade com embarcações próprias recebam e fixem o adesivo antes de ingressar no território da UC, implicando ciência das regras estabelecidas e responsabilidade quanto ao uso consciente da área protegida.

3. Capacitação e Sensibilização

- **Formação de Pontos Focais:** Será realizado um processo de capacitação de representantes locais e atores estratégicos envolvidos com a gestão participativa da unidade, denominados pontos focais. Essa capacitação abrangerá temas relacionados às normas de uso da unidade, procedimentos para registro de incidentes ambientais, utilização de aplicativos para registro de ocorrências com coordenadas geográficas e uso da plataforma Sisfaumar. O processo de formação ocorrerá ao longo do período de implementação do PAE, com previsão de conclusão até o mês de outubro, sendo prevista a renovação periódica das capacitações, de modo a garantir a atualização dos participantes e a continuidade das ações de monitoramento e sensibilização ambiental.
- **Ações de Sensibilização Ambiental:** Serão promovidas campanhas educativas direcionadas a visitantes, pescadores, operadores turísticos e comunidades locais, enfatizando a importância da conservação ambiental, da proteção da fauna marinha e do uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
- **Promoção do turismo ambientalmente consciente:** Também será incentivada a promoção de práticas de turismo ambientalmente responsável, aproveitando o conhecimento e a experiência dos pontos focais locais, que já atuam em atividades conduzidas por monitores ambientais e guias qualificados, garantindo a segurança dos participantes e o respeito às normas ambientais da unidade de conservação.

4. Monitoramento e integração de dados

- Por meio do Conselho Gestor da unidade e da atuação dos pontos focais e demais atores sociais envolvidos na implementação do PAE, deverá ser estruturado um grupo de comunicação com o objetivo de dinamizar o compartilhamento de informações sobre incidentes ambientais, ocorrências emergenciais e boas práticas de conservação. Esse fluxo de



comunicação permitirá maior agilidade na identificação de problemas, no acionamento de equipes responsáveis e na adoção de medidas preventivas ou corretivas.

Nos casos de incidentes no ambiente costeiro e marinho, encalhes de fauna marinha ou registros relacionados a campanhas educativas e monitoramento ambiental, os dados coletados poderão ser disponibilizados na plataforma Sisfaumar, permitindo acesso público às informações e contribuindo para a geração de dados científicos e apoio à gestão ambiental.

As informações sobre a balneabilidade das praias, divulgadas semanalmente pela SUDEMA, também poderão ser acessadas pelo público por meio de QR Codes inseridos nas placas de sinalização distribuídas ao longo da costa da unidade, facilitando o acesso a dados atualizados sobre a qualidade ambiental das áreas de banho.

As ações previstas neste Plano de Comunicação serão implementadas de forma progressiva, conforme disponibilidade institucional, parcerias estabelecidas e priorização definida pelo órgão gestor.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão deste Plano de Ação Emergencial consolida um importante avanço no processo de gestão da Unidade de Conservação Marinha Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, ao atualizar diretrizes, reavaliar cenários de uso e incorporar contribuições técnicas e institucionais alinhadas à realidade atual da área. O Plano reafirma seu papel estratégico como instrumento orientador de ações imediatas e estruturantes, além de subsidiar de forma qualificada a futura elaboração e implementação do Plano de Manejo.

Destaca-se que o ordenamento territorial adotado nesta revisão foi fundamentado não apenas em propostas anteriormente elaboradas, mas também na análise do uso atual da unidade, especialmente diante do aumento da atividade náutica e da intensificação da visitação nos ambientes recifais. Essa abordagem permitiu a incorporação de ajustes necessários para compatibilizar a conservação dos atributos ambientais com a dinâmica contemporânea de uso, conferindo maior efetividade às medidas de ordenamento, controle e gestão.

A partir dessa revisão, o PAE fortalece sua função de apoio à preservação dos ambientes recifais, buscando conciliar a proteção dos ecossistemas com os usos permitidos, de maneira planejada, responsável e sustentável. Reitera-se o compromisso com a promoção de uma cultura de responsabilidade ambiental, por meio da capacitação de atores envolvidos na gestão e do incentivo à formação de visitantes e usuários ambientalmente conscientes, que reconheçam o valor ecológico e socioambiental da APANQ.

Ressalta-se, ainda, a importância da pesquisa científica como pilar essencial para a tomada de decisão, contribuindo para o aprimoramento do conhecimento sobre a área, a identificação de zonas prioritárias para conservação e o direcionamento de manejo. Esses elementos são fundamentais para garantir uma gestão mais eficiente, adaptativa e baseada em evidências técnicas.

A construção e revisão do Plano ocorreram de forma integrada e participativa, reconhecendo a necessidade de articulação contínua entre órgãos gestores, instituições de



GOVERNO DA PARAÍBA

pesquisa, comunidades locais, usuários e demais atores envolvidos. Essa construção coletiva é indispensável para assegurar a efetividade das ações propostas e a manutenção dos objetivos de conservação da unidade.

Dessa forma, a nova versão do Plano de Ação Emergencial reafirma o compromisso institucional com a proteção da APANQ, consolidando-se como instrumento orientador da gestão ambiental e do uso público, ao mesmo tempo em que estabelece bases técnicas e operacionais para o aprimoramento contínuo da gestão da Unidade de Conservação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, T. P. L.; SASSI, R. *Microsymbiontes associados à Millepora alcicornis (Linnaeus, 1758) (Cnidaria, Hydrozoa) dos recifes costeiros de Picãozinho, João Pessoa-PB*. 2009.

BATISTA, J. B.; LEONEL, R. M. V.; COSTA, M. A. J. *Características populacionais de Microphrys bicornutus (Brachyura, Mithracidae) no fital Halimeda opuntia (Chlorophyta, Halimedaceae), em área recifal submetida à visitação humana, em João Pessoa, Paraíba*. Iheringia Série Zoologia, v. 99, p. 44-52, 2009.

BRASIL. EMBRATUR. *Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo*. Brasília: EMBRATUR/IBAMA, 1994.

BRASIL. Ministério do Turismo. *Plano Nacional de Turismo 2013-2016*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: [URL].

COSTA, C.; SASSI, R.; COSTA, M. *Recifes Costeiros da Paraíba, Brasil: usos, impactos e necessidades de manejo no contexto da sustentabilidade*. Gaia Scientia, 2007.

COSTA, R. J.; MIRANDA, G. E. C. *Análise dos estudos de capacidade de carga turística para os recifes de Picãozinho, Seixas (João Pessoa-PB) e Areia Vermelha (Cabedelo-PB)*. Caderno Virtual de Turismo, v. 16, n. 1, p. 60-73, 2016.

DEBEUS, G.; CRISPIM, M. C. *O turismo nas piscinas naturais de Picãozinho, João Pessoa, PB – Percepções, Conflitos e Alternativas*. Revista de Estudos Ambientais, v. 10, n. 1, p. 21-32, 2008.

DEBEUS, G. *Turismo Sustentável como Alternativa de Desenvolvimento e Conservação do Meio Ambiente em Picãozinho – Município de João Pessoa - PB*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008. Disponível em: http://www.prg.ufpb.br/prodema/novosite/smartgc/uploads/arquivos/guilherme_debeus.pdf.

DEBEUS, G.; LIMA, E. R. V.; CRISPIM, M. C. *Proposta de Zoneamento para o Ambiente Recifal de Picãozinho, João Pessoa-PB*. Revista Gaia Scientia, 2012.

FERREIRA, B. P.; MAIDA, M. *Monitoramento dos recifes de coral do Brasil: situação atual e perspectivas*. MMA/SBF, 2006. Disponível em: [URL]. Acesso em: 16 out. 2013.

GONDIM, A. I. et al. *Macrofauna bêntica do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, Cabedelo, Paraíba, Brasil*. Biota Neotropica, v. 11, n. 2, p. 75-86, 2011.

ILARRI, M. I. et al. *Effects of tourist visitation and supplementary feeding on fish assemblage composition on a tropical reef in the Southwestern Atlantic*. Neotropical Ichthyology, v. 6, n. 4, p. 651-656, 2008.

IUCN. *The IUCN Red List of Threatened Species*. 2017.

BRASIL. *Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção*. Volume I, 1ª ed., Brasília, DF: ICMBio/MMA, 2018. 492 p.

LOURENÇO, L. de J. S. *Proposta de Zoneamento e Capacidade de Carga para o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha*. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA). UFPB, João Pessoa, 2010.

MARIANO, E. de F.; ROSA, R. de. *Caracterização da pesca artesanal no litoral da Paraíba: Embarcações, procedimentos e capturas da pesca embarcada*. Boletim Técnico Científico, CEPENE, Tamandaré - PE, v. 18, n. 1, p. 61-74, 2010.

MASCARENHAS, R.; SANTOS, R. G. DOS; DOUGLAS, Z. *Stranded sea turtles on the coast of Paraíba - Brazil*. Marine Turtle Newsletter, 2005.

MASSEI, K. *A Biogeografia Marinha e o saber local do Recife do Seixas (João Pessoa/PB) para aplicação de práticas ambientais*. Tese de Doutorado, Universidade Federal da Paraíba, 2019.

MASSEI, K. et al. *Analysis of Marine Diversity and Anthropogenic Pressures on Seixas Coral Reef Ecosystem (Northeastern Brazil)*. Science of The Total Environment, v. 195, p. 166984, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2023.166984>.



MASSEI, K. et al. *Multi-Proxy Assessment of Coral Reef Formation and Biotic-Abiotic Diversity in an Urban Coastal Reef Ecosystem in Northeastern Brazil*. Science of The Total Environment, v. 891, p. 164487, 2023.

MATOS, M. R. S. B. C. *A importância de naufrágios marinhos para a conservação de peixes da costa da Paraíba*. Dissertação de Mestrado, UFPB, 2016.

MELO, R. S. et al. *Estimativa da capacidade de carga recreativa dos ambientes recifais da Praia do Seixas (Paraíba, Brasil)*. Turismo-Visão e Ação, v. 8, n. 3, p. 411-422, 2006.

MELO, R. S. et al. *Planejamento turístico e zoneamento ambiental: um estudo de caso nos ambientes recifais das praias do Seixas, Penha e Arraial (Paraíba, Brasil)*. Caderno Virtual de Turismo, v. 8, n. 2, 2008.

MORAIS, J. *Recifes profundos funcionam como refúgios? Um teste com corais do Atlântico Sul*. Dissertação de Mestrado, UFPB, 2018.

MORAIS, J.; MEDEIROS, A. P. M.; SANTOS, B. A. *Research gaps of coral ecology in a changing world*. Marine Environmental Research, v. 140, p. 243-250, 2018.

ONU. *“Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021 a 2030)”*. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/sustentabilidade-dos-oceanos-e-tema-de-evento-internacional-no-rio-organizado-pela-unesco/>. Acesso em: [data].

PARAÍBA. *Decreto n.º 21.263/2000*. Unidade de Proteção Integral. Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha – SUDEMA, 07 fev. 2000.

PAULO Jr., E. P. N.; AMORIM XAVIER, J. H.; SASSI, R.; ROSA, S. R. *Gestão da pesca artesanal na Costa da Paraíba, Brasil: uma abordagem utilizando o Processo Analítico Hierárquico*. Revista da Gestão Costeira Integrada, v. 12, n. 4, p. 509-520, 2012. Disponível em: https://www.aprh.pt/rgci/pdf/rgci-352_Paulo-Junior.pdf.



ROCHA, L. A.; ROSA, I. L.; ROSA, R. S. *Peixes recifais da Costa da Paraíba, Brasil*. Revista Brasileira de Zoologia, v. 15, n. 2, p. 553-566, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbzool/a/dT7hBkBNszSFVbQ5R7mZJRt/?format=pdf&lang=pt>.

ROMAN, G. S. J.; DEARDEN, P.; ROLLINS, R. *Application of zoning and “limits of acceptable change” to manage snorkeling tourism*. Environmental Management, v. 39, n. 6, p. 819-830, 2007.

RUSCHMANN, D. V. M. *Turismo e planejamento sustentável: a proteção do meio ambiente*. Papirus Editora, 1997.

SANTOS, B. A. et al. *Proposta de Criação do Parque Estadual Marinho do Naufrágio Queimado*. João Pessoa-PB, 2018.

SEGAL, B. et al. *Turismo sustentável em ambientes recifais*. Projeto Coral Vivo, 2007.

VUELTA, C. B. *A ictiofauna e a presença do turismo no recife de Picãozinho, Paraíba, Brasil*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2000.



ANEXO I - DECRETO DE CRIAÇÃO DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO

DECRETO Nº 38.931 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, e art. 227, parágrafo único, inciso IX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, em águas jurisdicionais marítimas limítrofes com os municípios de João Pessoa e Cabedelo, com objetivos de:

- I - proteger a diversidade biológica marinha, em especial os ecossistemas recifais;
- II - disciplinar o processo de ocupação, ordenando o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- III - proteger o patrimônio arqueológico marinho, em especial as embarcações naufragadas conhecidas por Alice, Alvarenga e Queimado;
- IV - assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, em especial a atividade pesqueira artesanal.

Art. 2º As coordenadas dos vértices definidores dos limites da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, com perímetro de 127,37 km e área aproximada de 422,69 km², têm seus limites realizados em Sistema de Coordenadas Lat./Long. e Sistema Geodésico SIRGAS2000.

Parágrafo único. Inicia no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. - 7º 1' 13,341''S e 34º 49' 45,128''W situado na linha de limite da praia, alinhado a Tv. Carolino Cardoso, Portal do Poço, município de Cabedelo; desse ponto, segue no rumo de 90º e distância de 6,45 Km até atingir o ponto 2 de c.g.a. 7º 1' 14,147''S e 34º 46' 14,994''W; desse ponto, segue no rumo de 0º e distância de 6,20 km até atingir o ponto 3 de c.g.a. 6º 57' 52,338''S e 34º 46' 14,234''W; de onde, segue o rumo de 90º e distância de 10 km até atingir o ponto 4 de c.g.a. 6º 57' 53,527''S e 34º 40' 48,471''W; deste, segue no rumo de 180º e distância de 6,20 km até o ponto 5 de c.g.a. 7º 1' 15,346''S e 34º 40' 49,192''W; desse ponto, segue no rumo de 90º e distância de 18,36 km até chegar ao ponto 6 de c.g.a. 7º 1' 17,383''S e 34º 30' 50,866''W, na zona de quebra da plataforma continental, identificada pela isóbata de 75m; deste ponto, segue em linha reta no rumo de 163,81º por 8,84 km percorrendo o alinhamento aproximado da referida isóbata até chegar ao ponto 7 de c.g.a. 7º 5' 54,180''S e 34º 29' 31,349''W; deste ponto, a poligonal segue o rumo de 270º por uma distância de 30,83 km até atingir o ponto 8 de c.g.a. 7º 5' 50,647''S e 34º 46' 16,046''W; de onde, continua no rumo de 180º e distância de 12,34 Km até o ponto 9 de c.g.a. 7º 12' 32,374''S e 34º 46' 17,594''W; desse ponto, segue o rumo de 270º e distância de 3,42 km até encontrar o ponto 10 de c.g.a. 7º 12' 31,938''S e 34º 48' 9,129''W localizado na linha de limite da praia, confrontante ao limite sul do Parque Estadual das Trilhas, no município de João Pessoa; desse ponto, a poligonal segue pela linha de limite de praia, percorrendo a distância de 24,72 km na direção Norte até encontrar novamente o ponto 1 inicial.

Art. 3º Intervenções inseridas na poligonal da APA Naufrágio Queimado, com finalidade de proteção da paisagem costeira, serão permitidas mediante EIA/RIMA.

Art. 4º A atividade pesqueira amadora e artesanal é permitida na poligonal da APA do Naufrágio Queimado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Zonas de exclusão de pesca só poderão ser estabelecidas concomitantemente à implantação e implementação de zonas pesqueiras proporcionais em área e volume de recursos pesqueiros ofertados, exceto na zona denominada Caribessa, onde será aplicada a proteção integral.

§ 2º Entende-se como zonas pesqueiras áreas delimitadas por portaria específica ou instrumento legal semelhante destinadas ao afundamento de estruturas artificiais para desenvolvimento da atividade pesqueira

Art. 5º Fica assegurada às autoridades marítimas a liberdade de navegação e fundeio de embarcações, bem como as ações voltadas à salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações.

Parágrafo único. Qualquer imposição de restrição ao tráfico aquaviário necessitará de anuência prévia da autoridade marinha.

Art. 6º Os exercícios programados pela Marinha do Brasil, para manutenção da prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, bem como aqueles afetos à defesa da área abrangida pela APA, poderão ser realizados sem quaisquer restrições.

Art. 7º A implantação, administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado caberá à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA –, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações não governamentais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



**ANEXO II – PORTARIA DE ALTERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR
CONSULTIVO DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO**

PORTARIA SUDEMA Nº 056/2024

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2024

Dispõe sobre a alteração do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental – APA de Naufrágio Queimado.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto no 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando O Decreto Estadual nº 38.931, de 28 de dezembro de 2018, que cria a Área de Proteção Naufrágio Queimado.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Uso Sustentável.

Considerando Art. 15, §5º disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, conforme listagem presente neste Artigo, com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO/ GOVERNAMENTAL:

- a) 02 (dois) representantes da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA), sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- b) 02 (dois) representantes da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMAS), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM) DE JOÃO PESSOA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM) DE CABEDELO, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- f) 02 (dois) representantes do BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA (BPAMB), sendo titular e 01 (um) suplente;
- g) 02 (dois) representantes do INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- h) 02 (dois) representantes da SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- i) 02 (dois) representantes do COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- j) 02 (dois) representantes da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- k) 02 (dois) representantes da CAPITANIA DOS PORTOS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- l) 02 (dois) representantes da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/NÃO-GOVERNAMENTAL:

- a) 02 (dois) representantes da Associação dos Proprietários de Embarcações Turística do Estado da Paraíba (APETEP) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes Sindicato dos Guias Turísticos da Paraíba (SINGTUR) sendo 01 (um) Titular e 01(um) Suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Associação Brasileira de Agencia de Viagem (ABAV) sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- d) 02 (dois) representantes da Colônia dos Pescadores Z2 Cabedelo sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- e) 02 (dois) representantes da Colônia dos Pescadores Z3 João Pessoa, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- f) 02 (dois) representantes da Associação de Pesca Amadora Embarcada e caça subaquática (APAECs) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- g) 02 (dois) representantes da Operadora de Mergulho Filho dos Mares, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- h) 02 (dois) representantes da Associação Náutica da Paraíba (ANPB) sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
- i) 02 (dois) representantes da Fundação Mamíferos Aquáticos sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- j) 02 (dois) representantes do AQUÁRIO, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- k) 02 (dois) representantes do INSTITUTO DE PESQUISA E AÇÃO (INPACT), sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- l) 02 (dois) representantes do Caribessa, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- m) 02 (dois) representantes do GUAJIRU, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- n) 02 (dois) representantes da ASSOCIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS PESCADORES, AMBIENTALISTA E MORADORES DA PRAIA DE JACARAPE (ASPAMJA), sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades listadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão solicitar a substituição de membro efetivo indicado, ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e à Coordenadoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 2º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos empossados por ato da Superintendência da SUDEMA.

Art. 3º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de embasamento técnico, recorrer a entidades ou profissionais técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico, preferencialmente de forma voluntária.

Art. 6º Fica revogada a Portaria/SUDEMA nº 48/2020 que dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO III - PORTARIA DE CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO
CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO**

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 110/2025

João Pessoa, 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho (GT) destinado à revisão do Plano de Ação Emergencial da Área de Proteção Ambiental – APA de Naufrágio Queimado.

O Diretor Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto no 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, Art. 225, caput, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando os artigos 5º, incisos III, IV e VIII, e o artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), prevendo a integração de políticas públicas e a participação social como instrumentos fundamentais para a gestão de Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o órgão ambiental competente para gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Lei Estadual nº 6.757, de 8 de julho de 1999;

Considerando o Decreto Estadual no 38.931, de 28 de dezembro de 2018, que cria a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de garantir a efetividade das diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Emergencial da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, assegurando sua atualização frente às dinâmicas territoriais e à realidade atual da Unidade, bem como a participação dos diversos segmentos institucionais e sociais envolvidos em sua gestão;

Considerando que a criação de instâncias participativas, como Grupos de Trabalho temáticos, está em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e do Decreto nº 4.340/2002, promovendo a transparência, o controle social e o fortalecimento da gestão democrática das Unidades de Conservação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) destinado à revisão do Plano de Ação Emergencial da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, Unidade de Conservação sob gestão do Governo do Estado da Paraíba, localizada entre os municípios de Cabedelo e João Pessoa.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Revisar o Plano de Ação Emergencial voltado ao ordenamento territorial da faixa costeira marinha na Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, promovendo as adequações, complementações ou reformulações necessárias para refletir as dinâmicas territoriais e a realidade atual da Unidade;

II – Deliberar, por meio de reuniões periódicas, sobre proposições apresentadas por seus membros;

III – Produzir relatório técnico com os resultados dos debates e as sugestões consolidadas para subsidiar a versão final do Plano de Ação Emergencial revisado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – SUDEMA;
- II – SEMAS PB;
- III – SEMAM JP;
- IV – SEMAM CABEDELO;
- V – UFPB;
- VI – IFPB;
- VII – CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA;
- VIII – INPACT;
- IX – APETEP;
- X – CARIBESSA;
- XI – COLÔNIA DE PESCADORES Z3
- XII – ASSOCIAÇÃO GUAJIRU.

• 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo gestor da Unidade de Conservação, indicada pela SUDEMA.

• 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas ou instituições externas para participar pontualmente das discussões, quando necessário ao esclarecimento técnico ou normativo.

• 3º A participação dos membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se conforme necessidade, sendo exigida a presença de pelo menos metade mais um de seus integrantes para a realização das reuniões (quórum de instalação).

• 1º As deliberações do Grupo de Trabalho serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

• 2º As decisões deverão ser registradas em ata.

• 3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão analisados e deliberados pelo Diretor Superintendente da SUDEMA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente



**ANEXO IV – NOTA TÉCNICA SOBRE OS RECIFES NATURAIS DO
JACARAPÉ**

A Área de Proteção Ambiental (APA) Naufrágio Queimado possui, em seu Plano de Ação Emergencial (PAE), diretrizes específicas de ordenamento e uso público voltadas aos recifes naturais do Bessa, Picãozinho, Seixas e Penha, considerando sua relevância ecológica, sensibilidade ambiental e intensa pressão antrópica, sobretudo associada ao turismo náutico.

No entanto, os Recifes Naturais do Jacarapé, apesar de integrarem o contexto ambiental e territorial da APA Naufrágio Queimado, não foram contemplados de forma específica no referido Plano de Ação Emergencial, tampouco no ordenamento territorial elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Ação (INPACT) em fevereiro de 2024. Tal lacuna técnica e normativa demanda atenção, considerando o potencial de uso da área e a necessidade de prevenção de impactos ambientais negativos.

Os Recifes Naturais do Jacarapé constituem ecossistemas marinhos de elevada importância ecológica, atuando como áreas de abrigo, alimentação e reprodução para diversas espécies da fauna marinha, além de contribuírem para a proteção costeira e manutenção da biodiversidade local.

A ausência de diretrizes específicas para essa área pode resultar em usos desordenados, especialmente diante do potencial identificado para a operação de embarcações do tipo catamarã, atividade que, se não devidamente planejada e controlada, pode ocasionar impactos como danos físicos aos recifes, ressuspensão de sedimentos, ancoragens irregulares e perturbação da fauna marinha.

Ressalta-se que o ordenamento territorial realizado em fevereiro de 2024 não contemplou os Recifes Naturais do Jacarapé, inexistindo, até o momento, estudos técnicos específicos que subsidiem a definição de zonas de uso, áreas de restrição ou diretrizes operacionais para atividades náuticas na localidade.

Destaca-se, ainda, que não há levantamento batimétrico detalhado da área, elemento técnico essencial para a avaliação da profundidade, morfologia do fundo

marinho e identificação de áreas sensíveis, sendo condição fundamental para qualquer proposta de ordenamento do uso náutico e turístico.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de estudo técnico específico, com destaque para o levantamento batimétrico dos Recifes Naturais do Jacarapé, com os seguintes objetivos:

- Mapear a profundidade e a morfologia do fundo marinho;
- Identificar áreas de maior sensibilidade ambiental e risco à integridade dos recifes;
- Subsidiar a definição de zonas de uso permitido, uso condicionado e áreas de restrição;
- Avaliar a viabilidade técnica e ambiental para a operação de embarcações do tipo catamarã, barcos de pesca e embarcações de esporte/recreio;
- Apoiar a implementação de medidas de ordenamento, como definição de rotas de navegação, pontos de fundeio ou eventual instalação de poitas.

Até que sejam concluídos os estudos técnicos necessários, recomenda-se que o Plano de Ação Emergencial da APA Naufrágio Queimado passe a reconhecer formalmente os Recifes Naturais do Jacarapé como área de interesse para ordenamento futuro, estabelecendo, de forma preliminar, as seguintes diretrizes:

- Reconhecimento da área como ambientalmente sensível;
- Condicionamento da operação regular de catamarãs, barcos de pesca e outras embarcações de médio porte à prévia realização de estudo batimétrico e demais estudos ambientais pertinentes;
- Vedação de ancoragem direta sobre os recifes naturais;
- Adoção do princípio da precaução, evitando a intensificação do uso até a definição de regras claras de ordenamento.

A inclusão dos Recifes Naturais do Jacarapé no Plano de Ação Emergencial da APA Naufrágio Queimado mostra-se necessária e urgente, de modo a suprir lacunas



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

técnicas existentes e prevenir impactos ambientais decorrentes do uso desordenado da área. A realização de estudo batimétrico constitui etapa fundamental para subsidiar o ordenamento territorial e o uso sustentável, assegurando a compatibilização entre conservação ambiental e atividades econômicas permitidas na Unidade de Conservação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15

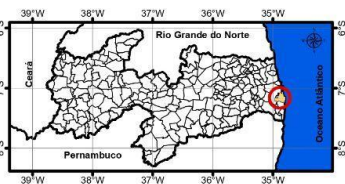
Figura 15 - Recifes naturais do Jacarapé.



Fontes:

- Imagens de Alta resolução espacial provenientes do consórcio Maxar Technologies, com passagem em 04/12/2024;
- Limites Municipais (Lei Estadual n°11.259/2018);

Especificações Técnicas:
 Sistema de Coordenadas Geodésicas (Latitude e Longitude)
 Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000)
 Meridiano Central: -33°00 Fuso 25



RECIFES NATURAIS DE JACARAPÉ - PB		
ESCALA: 1:19.000	MUNICÍPIO: João Pessoa	ESTADO: PB
Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade Superintendência de Administração do Meio Ambiente		



**ANEXO V – NOTA TÉCNICA SOBRE OS RECIFES NATURAIS DO
GONÇALO E TERESINHAS**

Os recifes naturais localizados na costa de João Pessoa, notadamente os conhecidos como recifes de Gonçalves e recifes de Teresinhas, constituem formações bentônicas costeiras que integram a diversidade de ambientes recifais do litoral paraibano. Estes ambientes recifais, assim como outras estruturas recifais no estado, apresentam composição de substrato arenítico colonizado por organismos bentônicos, incluindo macroalgas calcárias e comunidades associadas que estruturam habitats de elevada complexidade ecológica, desempenhando papel essencial nas funções ecológicas costeiras e na manutenção da biodiversidade marinha local.

Os recifes de Gonçalves, situados em águas mais rasas e próximas à linha de costa, são reconhecidos pela associação de organismos recifais que favorecem a formação de pequenas piscinas naturais e áreas propícias à interação entre pescadores artesanais e a comunidade local. Nesses trechos, observa-se que a recreação, como o uso para banho e lazer, pode ocorrer de forma compatível com a conservação, desde que obedecidas as regras de conduta ambiental e restrições que evitem impactos físicos sobre o substrato e as comunidades bentônicas. Essa possibilidade de uso recreativo está condicionada à adoção de práticas sustentáveis que preservem as funções ecológicas, a integridade estrutural do recife e sua capacidade de suporte às atividades humanas de baixo impacto.

Por sua vez, os recifes de Teresinhas ocorrem em faixas mais profundas o que resulta em menor frequência de uso por parte de pescadores e usuários recreativos. Sua profundidade relativa reduz a acessibilidade direta e a formação de zonas de piscinas naturais evidentes em maré baixa, condicionando um padrão de utilização reduzido em comparação com os recifes de Gonçalves ou outras formações recifais rasas. Apesar disso, esses recifes profundos desempenham papel importante na estruturação de nichos ecológicos submersos, contribuindo para a heterogeneidade do ambiente bentônico e favorecendo habitats para espécies marinhas que dependem de substratos consolidados em maiores profundidades.



Em consonância com o ordenamento estabelecido para os recifes do Bessa, que prioriza a organização espacial das atividades e a mitigação de riscos ambientais e à segurança dos usuários, entende-se que os recifes de Gonçalo e Teresinhas podem ser utilizados de forma sustentável, especialmente pelos pescadores artesanais e pela comunidade local, como áreas destinadas ao lazer e à recreação. Tal uso deverá ocorrer de maneira compatível com a conservação ambiental, mediante a observância de boas práticas, evitando o pisoteio, a coleta, a remoção ou qualquer forma de dano aos organismos bentônicos e ao substrato recifal, bem como respeitando as condições naturais de profundidade, acessibilidade e segurança, particularmente no caso dos recifes de Teresinhas, cujo maior grau de profundidade limita naturalmente sua utilização recreativa.

Figura 16 - Recifes naturais do Tacos de Tambaú, mais conhecidos como Gonçalves e Teresinhas.



Fontes:

- Imagens de Alta resolução espacial provenientes do consórcio Maxar Technologies, com passagem em 19/03/2020;
- Limites Municipais (Lei Estadual nº 11.259/2018);

Especificações Técnicas:
 Sistema de Coordenadas Geodésicas (Latitude e Longitude)
 Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000)
 Meridiano Central: -33°00 Fuso 25



RECIFES NATURAIS TERESINHA E GONÇALO		
ESCALA: 1:13.500	MUNICÍPIO: João Pessoa	ESTADO: PB
Governo do Estado da Paraíba Secretária de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade Superintendência de Administração do Meio Ambiente		

Fonte: SETGEO/SUDEMA